

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

02954/2024

02/07/2024

**Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio
Histórico/SEMFIPA**

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 241/2024 - Solicitando Formalização da Demanda - DFD para Realização do Evento "Marcha pra JESUS 2024".

Ofício nº 241/2024

Caxias (MA), 02 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização da “**MARCHA PRA JESUS 2024**”.

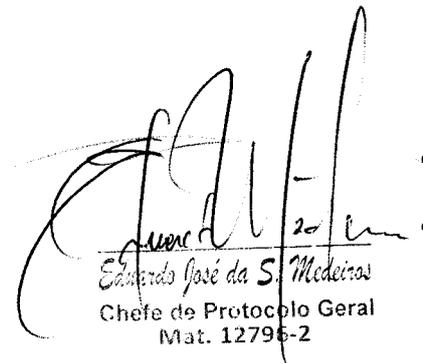
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,



Maciel Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 2954/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 02/07/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

| | |
|--|--|
| Setor Requisitante | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE |
| Responsável pela formalização da demanda | MACIEL MOURÃO RAMOS |
| Cargo/Função | SECRETÁRIO |

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da cantor **ANDERSON FREIRE**, que se realizará dia **24 DE AGOSTO DE 2024**, como parte da programação da "**MARCHA PRA JESUS 2024**".

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

| Id do item no PCA | Descrição |
|-------------------|--|
| | Contratação do show artístico na programação da MARCHA PRA JESUS 2024 . |

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

É um evento que acontece em todo o país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva "**MARCHA PRA JESUS 2024**" faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará dia **24 de agosto de 2024**.

Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentação de banda nacional, sendo que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades da **MARCHA PRA JESUS 2024**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

| ITEM | DATA SHOW | DURAÇÃO DO SHOW | ATRAÇÃO | VALOR DO SHOW |
|------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 1. | 24/08/2024 | 90 MIN | ANDERSON FREIRE | R\$ 180.000,00 |

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 02/07/2024

Data prevista para contratação: 16/07/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias (MA), 02 de julho de 2024.

Equipe Técnica:


Maria Mourão Ramos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.


Leonardo Cardoso Lima
Fiscal de contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:

Vila Velha, ES, 01 julho de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Caxias
Estado do Maranhão

Senhor Prefeito,

A CRIATIVE MUSIC LTDA, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua Sete de Junho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.102-310, regularmente inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada por seu sócio diretor Ivanildo Medeiros Nunes, portador do RG n.º 1231722/SSPES, e inscrito no CPF sob n.º 079.395.337-54, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO DO CANTOR ANDERSON FREIRE**, previsto para o dia **24 de agosto de 2024**, em evento na cidade de **Caxias**, no estado do Maranhão.

O valor total da apresentação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, já inclusos os custos de:

| | |
|--|----------------|
| Cachê do Artista | R\$ 125.000,00 |
| Cachê dos Músicos e/ou da Banda | R\$ 13.500,00 |
| Transporte aéreo | R\$ 14.930,00 |
| Translado | R\$ 5.000,00 |
| Hospedagem | R\$ 4.300,00 |
| Alimentação | R\$ 1.600,00 |
| Outros custos operacionais/administrativos | R\$ 3.500,00 |
| Impostos | R\$ 9.000,00 |
| Logística do Evento | R\$ 3.170,00 |

O atendimento ao rider técnico e ao ECAD, são de responsabilidade da contratante.

Condição de pagamento: 50% na assinatura do contrato e o restante até 02 dias antes a realização do evento.

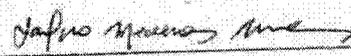
Validade da proposta: 15 dias.

OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva do artista, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.

**ANDERSON FREIRE (01 SHOW) / DURAÇÃO: 90min/ DATA: 24/08/2024/VALOR: R\$ 180.000,00
HORÁRIO: INÍCIO ATÉ ÀS 22H**

TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Conta para transferências: **BANCO 756 – SICOOB | Agência: 3008-2 | Conta Corrente: 83.157-3**, em favor de **Criative Music Ltda**, CNPJ: 08.648.622/0001-32. PIX 08648622000132


CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
CNPJ: 08.648.622/0001-32

08.648.622/0001-32
CRIATIVE MUSIC LTDA
Rua Sete de Junho, 33 - Sala 101 e 114
Ed. Canal Office Tower - 729
Coqueiral de Itaparica - CEP 29.102-310
VILA VELHA - ES

FORMA: 05
 PROC. 2951/2024
 RUBRICA: 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
 29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
02/2024



Número RPS: Número Nota Fiscal: **1862** Data Emissão **05/02/2024**



CRIATIVE MUSIC LTDA
 RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW -
 VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310
CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730
 Email: FINANCEIRO@GRUPOCRIATIVE.COM.BR
 Telefone: 81674588 CCM 47007

Local do Serviço: 1 - SERVIÇO PRESTADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 Natureza Operação: Prestação de Serviços
 Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 CNAE: 9001-9/02 - Produção musical
 Exigibilidade ISS: Exigível Incentivo Fiscal: NÃO Regime ISS: Variável

Dados do Tomador do Serviço

INSTITUTO KARIS
 R LUCIO BACELAR, 490 -
 PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - Brasil - CEP: 29.101-030
 CNPJ/CPF: 24.934.468/0001-11 Inscrição Estadual/RG: 083.235.37-0 Inscrição Municipal:
 E-mail: financeiro@grupocriative.com.br
 End. Cobrança:

| Qtd | Un Discriminação dos Serviços | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|----------------|-------------|
| 1 | Referente à apresentação do cantor 'Anderson Freire' no 'Jesus Vida Verão 2024' realizado no dia 13/01/2024 na cidade de Vila Velha/ES. Valor: R\$ 240.000,00 Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA | 240.000,00 | 240.000,00 |
| Valor Aprox. Tributos: R\$ 39.192,00 (16,33%) Fonte: | | | |

Observação:

| | |
|----------------------|-----------------------|
| Total dos Serviços | 240.000,00 |
| Total de Deduções | 0,00 |
| Desc. Incondicionado | 0,00 |
| Base de Cálculo | 240.000,00 |
| ISS SEM RETENÇÃO | 5,00 % 12.000,00 |
| Desc. Condicionado | 0,00 |

| Total da Nota | RETENÇÕES | | | | | | | Total Líquido |
|---------------|-----------|-----------|----------|-------------|-----------|-----------|-------------|---------------|
| 240.000,00 | ISS 0,00 | IRRF 0,00 | PIS 0,00 | COFINS 0,00 | CSLL 0,00 | INSS 0,00 | OUTROS 0,00 | 240.000,00 |

Esta é a chave de validação: CBBW-XNDU
 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

06
29524/2024

| | | |
|--|-------------------------------|---|
|  PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA 29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA - COQUEIRAL ITAPARICA - VILA VELHA - ES Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e | Competência 03/2024 |  |
| | Número RPS: _____ | |

| | | | |
|---|---|--|--|
|  | CRiATIVE MUSIC LTDA | | |
| | 29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE VILA VELHA - ES - CEP: 29102-310 CNPJ/CPF: 08.648.622/0001-32 Inscr. Estadual/RG: 082722730 Email: NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR Telefone: 81674588 CCM 47007 | | |

| | | |
|---|-----------------------|---|
| Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA | | MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO: Fortaleza - CE |
| Natureza Operação: Prestação de Serviços | | |
| Sub item da lista de serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | | |
| CNAE: 9001-9/02 - Produção musical | | |
| Exigibilidade ISS: Exigível | Incentivo Fiscal: NÃO | Regime ISS: Variável |

| | |
|--|--|
| Dados do Tomador do Serviço | |
| MHS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA AV EUSEBIO DE QUEIROZ, Nº 101 - SALA 28 - PARNAMIRIM - EUSEBIO - CE - Brasil - CEP: 61.760-000 CNPJ/CPF: 63.296.180/0001-10 Inscrição Estadual/RG: E-mail: financeiro@grupocriative.com.br Inscrição Municipal: End. Cobrança: | |

| Qtde | Un Discriminação dos Serviços | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|----------------|-------------|
| 1 | Contratação do cantor Anderson Freire para apresentação no Evento Rayssa Buq, dia 14 de Fevereiro de 2024, no Alice's Buffet, em Fortaleza/CE Valor de R\$240.000,00 Dados Bancários Banco: Sicoob (756) AG: 3008-2 C/C: 83.157-3 CNPJ: 08.648.622/0001-32 (chave pix) Favorecido: CRIATIVE MUSIC LTDA "Empresa beneficiada pelo PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Lei 14.148/2021. Dispensada por de retenção de PIS, COFINS, CSLL E IR, conforme Instrução Normativa SRF 459/2004, art.2º, §2º e Instrução Normativa 1234/2012, art. 2º, § 5º." | 240.000,00 | 240.000,00 |

Valor Aprox. Tributos: R\$ 39.192,00 (16,33%) Fonte:

| | | |
|-------------|----------------------|------------------|
| Observação: | Total dos Serviços | 240.000,00 |
| | Total de Deduções | 0,00 |
| | Desc. Incondicionado | 0,00 |
| | Base de Cálculo | 240.000,00 |
| | ISS SEM RETENÇÃO | 5,00 % 12.000,00 |
| | Desc. Condicionado | 0,00 |

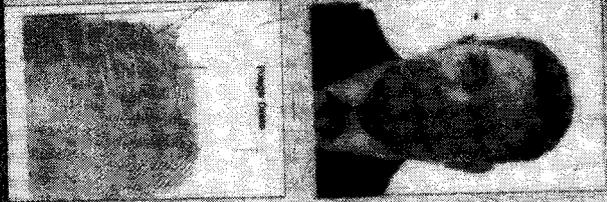
| | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----|------|------|------|-----|------|--------|------|----------------------|------|------|------|--------|------|------------|
| Total da Nota | | | | | | | | | Total Líquido | | | | | | |
| 240.000,00 | ISS | 0,00 | IRRF | 0,00 | PIS | 0,00 | COFINS | 0,00 | CSLL | 0,00 | INSS | 0,00 | OUTROS | 0,00 | 240.000,00 |

Esta é a chave de validação: LQWL-KEXC
 A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.vilavelha.es.gov.br

FORMA 08
29.541/2024
PUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPTO. DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Anderson Ricardo Freire

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 4.006.548 - ES
DATA DE EMISSÃO: 17.03.2018

NOME: ANDERSON RICARDO FREIRE

FILIAIS: ANTONIO ANDRÉ FREIRE E LUIZA EUGENIO RICARDO FREIRE

NATURALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DATA DE NASCIMENTO: 22.06.1980

CERT. CAS. 8172 PL. 4 LV. 16 R. M. M. GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 13.12.2004

086.914.317-41
ASSISTENTE DE SERVIÇOS
LEI Nº 7.116 DE 25/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

CPF: 086.914.317-41

NOME: ANDERSON RICARDO FREIRE

FOLHA: 10
PROC: 2954/2024
RUBRICA: 0



PC-00



IVANILDO MEDEIROS NUNES
AV ANTONIO GIL VELOSO 2780
APTO 601 N - ITAPUA
29101-738 VILA VELHA - ES

Postagem: 13/06/2024
Vencimento: 20/06/2024
Emissão: 12/06/2024
Previsão prox. Fechamento: 12/07/2024

130624

Titular **IVANILDO MEDEIROS NUNES**
Cartão **4220.XXXX.XXXX.7678** Visa Infinite

Resumo da fatura em R\$

| | |
|----------------------------------|------|
| Total da fatura anterior | |
| Pagamento efetuado em 20/05/2024 | |
| Saldo financiado | 0,00 |
| Lançamentos atuais | |
| Total desta fatura | |

| | | | |
|---|--|--|-----------------|
| O total da sua fatura é: R\$ [REDACTED] | Com vencimento em: 20/06/2024 | Limite total de crédito Disponível para saque no Brasil [REDACTED] Disponível para saque no exterior [REDACTED] | Flexível |
|---|--|--|-----------------|

Preparamos para você outras opções para pagamento da sua fatura:

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Pagamento mínimo: R\$ [REDACTED] | Parcelas fixas: R\$ [REDACTED] |
|-------------------------------------|-----------------------------------|

Total ao optar pelo pagamento mínimo: R\$ [REDACTED]
O Total acima é composto pelo valor do pagamento mínimo + valor não pago acrescido de encargos.

Total: R\$ [REDACTED]
Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

Os juros do crédito rotativo e parcelamentos contratados em faturas fechadas a partir de 02/01/2024 não ultrapassarão 100% do valor da sua dívida original.

| | | | |
|--|--|---|---|
| | Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75710 64185.122526 50434.570003 4 000 | Nosso Número 175/71641851-2 Valor do Documento R\$ [REDACTED] Vencimento 20/06/2024 | recibo do pagador Autenticação Mecânica |
| Número do Documento 00471641851/0859275 Nome do Pagador/CPF/CNPJ IVANILDO MEDEIROS NUNES - 079.395.337-54 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23 Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 100, TOS 7 A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP | | | |

| | | | | | |
|---|--|--------------------|--|-------------------------------------|--|
| Banco Itaú S.A. | | 341-7 | 34191.75710 64185.122526 50434.570003 4 000 | | |
| Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. | | | Data de Vencimento 20/06/2024 | | |
| Nome do Beneficiário/ CNPJ/CPF/Endereço ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 100, TOS 7 A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP | | | Agência / Código Beneficiário 2525/04345-7 | | |
| Data do Documento 20/06/2024 | Número do Documento 00471641851/0859275 | Espécie DOC. FT | Acelte N | Data do Processamento 12/06/2024 | Nosso Número 175/71641851-2 |
| Uso do Banco | Carteira 175 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ [REDACTED] |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito. | | | | | (-) Descontos / Abatimentos (+) Juros / Multa (=) Valor Pago |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP IVANILDO MEDEIROS NUNES - 079.395.337-54 AV ANTONIO GIL VELOSO 2780 - APTO 601 N - ITAPUA - 29101-738 VILA VELHA - ES - Sacador Avalista: | | | | | |



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.622/0001-32 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/02/2007 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL CRATIVE MUSIC LTDA |
|---|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CRATIVE | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-02 - Produção musical |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--------------------------------------|---------------------|--|
| LOGRADOURO R SETE DE JUNHO | NÚMERO 33 | COMPLEMENTO SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW |
|--------------------------------------|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|
| CEP 29.102-310 | BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL DE ITAPARICA | MUNICÍPIO VILA VELHA | UF ES |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|

| | |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NF@GRUPOCRATIVE.COM.BR | TELEFONE (27) 8167-4588 |
|--|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 12:35:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

HA: 12
2254/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA COQUEIRAL ITAPARICA VILA VELHA ES

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|--|-------------------|
| Inscrição Municipal 47007 | CPF/CNPJ 08.648.622/0001-32 | Inscrição Estadual 082722730 | Data Início Atividade 13/02/2007 | Data Encerramento |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|--|-------------------|

Nome
CRATIVE MUSIC LTDA

Nome Fantasia
GRUPO CRIATIVE

Email
NF@GRUPOCRIATIVE.COM.BR

Telefone
81674588

Endereço
29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW

CEP
29102-310

Bairro
COQUEIRAL DE ITAPARICA

Cidade
VILA VELHA

U.F
ES

Situação Cadastral
Ativo

Código e descrição da atividade econômica principal
9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Código e descrição das atividades de licença

- 7319003 - Marketing direto**
- 9001902 - Produção musical**
- 4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas**
- 4761001 - Comércio varejista de livros**
- 4781400 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios**
- 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música**
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente**
- 4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**
- 7319002 - Promoção de vendas**

Código e descrição das atividades de serviço

- 12.01 - Espetáculos teatrais.**
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.**
- 12.12 - Execução de música**
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.**
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.**
- 12.03 - Espetáculos circenses.**
- 12.04 - Programas de auditório.**
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.**
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.**
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.**
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).**
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.**
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.**

| | |
|---|-------------------|
| Código e descrição dos CNAEs | Data Encerramento |
| 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório | 06/02/2024 |
| 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes | 06/02/2024 |

Data Encerramento

| Código e descrição dos CNAEs | Data Encerramento |
|--|-------------------|
| 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador | 06/02/2024 |
| 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação | 06/02/2024 |
| 7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais | 06/02/2024 |
| 9001902 - Produção musical | |
| 7319003 - Marketing direto | |
| 7319002 - Promoção de vendas | |
| 5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música | |
| 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente | |
| 6810202 - Aluguel de imóveis próprios | 06/02/2024 |
| 6810201 - Compra e venda de imóveis próprios | 06/02/2024 |
| 4120400 - Construção de edifícios | 06/02/2024 |
| 4110700 - Incorporação de empreendimentos imobiliários | 06/02/2024 |
| 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas | |
| 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários | |

| Sócios | Data Entrada | Data Saída |
|----------------------------|--------------|------------|
| IVANILDO MEDEIROS NUNES | 30/11/2011 | |
| ADNILSON GOMES DE MEDEIROS | 30/11/2011 | 02/03/2017 |
| NICOLE RIZZI NUNES | 26/11/2014 | 29/09/2020 |
| ANDRE SANTORO VALERO | 04/01/2024 | |
| FELIPE SANTORO VALERO | 04/01/2024 | |

| Inscrição Imobiliário |
|-----------------------|
| 01.02.124.0340.013 |
| 01.02.124.0340.013 |
| 01.09.103.1289.016 |
| 01.09.103.1289.016 |

Comprovante de Inscrição emitido em 01/04/2024 11:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO: 101
2954/2020

Alvará de Licença

Data Validade: 17/02/2025

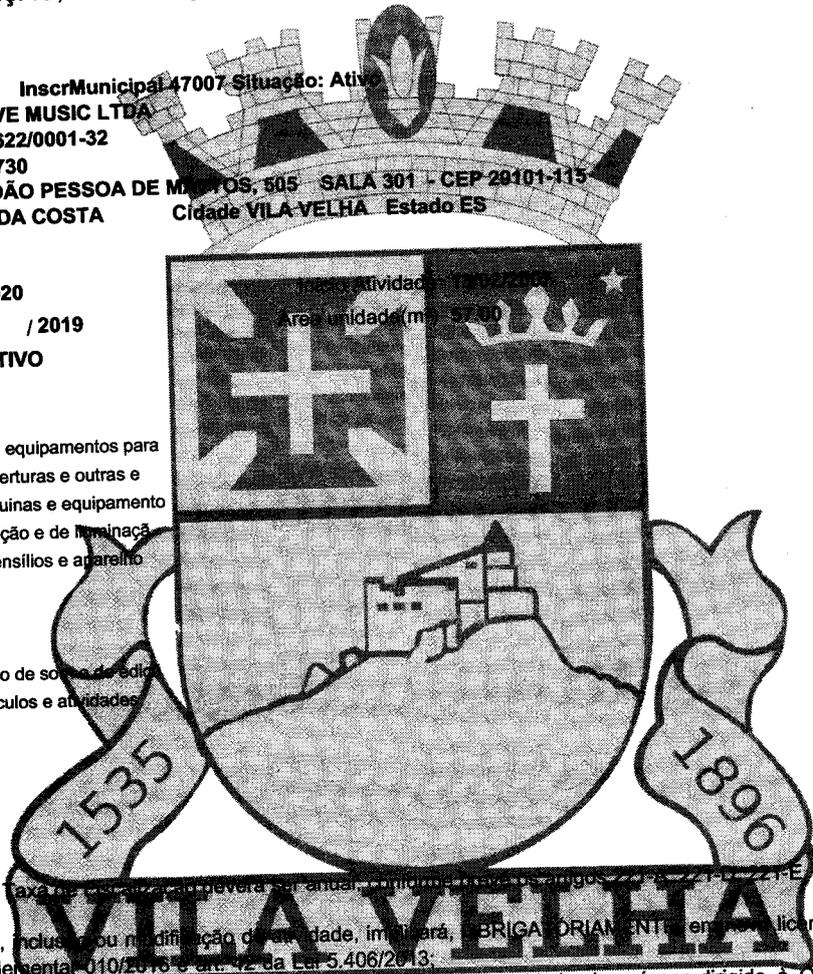
Cumprindo o que dispõe a LEI Complementar nº 010 de 2006 e suas alterações do CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL (Lei nº 5.406/2013) e CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO, para o estabelecimento abaixo identificado:

Ccm 47007 InscrMunicipal 47007 Situação: Ativa
Razao Social CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ / CPF 08.648.622/0001-32
Inscrição Estadual/RG 082722730
Endereco RUA JOÃO PESSOA DE MENEZES, 505 - SALA 301 - CEP 29101-115
Bairro PRAIA DA COSTA Cidade VILA VELHA Estado ES

Alvará: 262 / 2020
Processo: 63789 / 2019
Tipo de Validade: DEFINITIVO

Atividades:

- 7733100 Aluguel de máquinas e equipamentos para
- 7739003 Aluguel de palcos, coberturas e outras e
- 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamento
- 9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
- 7729202 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos
- 9001902 Produção musical
- 7319003 Marketing direto
- 7319002 Promoção de vendas
- 5920100 Atividades de gravação de som e vídeo
- 9001999 Artes cênicas, espetáculos e atividades



Observações:

- O pagamento da TVNP - Taxa de Localização deverá ser atualizado conforme artigos 223 e 224 da Lei 3.375/1997 e alterações;
- A alteração de endereço, inclusão ou modificação de atividade, implicará, OBRIGATORIAMENTE, em licenciamento, conforme parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 010/2006 e art. 42 da Lei 5.406/2013;
- O requerimento de alteração do contrato social, baixa ou paralização de atividade deverá ser dirigido à OML (Órgão Multidisciplinar de Licenciamento), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, conforme artigos 11, 131 e 132 da Lei 3.375/1997;
- Este documento deverá, OBRIGATORIAMENTE, ficar exposto em local visível e de acesso ao público, juntamente com a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, conforme art. 38 da Lei 5.406/13 c/c art. 72 da L.C. 010/2006.
- ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS e PERDERÁ SUA VALIDADE quando o local de exercício da atividade não mais atender às exigências para o qual fora expedido, conforme art. 225 da Lei 3.375/1997 c/c artigos 10, 10-A e 10-B da Lei Complementar 010/2006 e alterações.



Código de Autenticidade: GMFT-QLJY

Emitido em: 04/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FOLHA: 15
PROC: 2954/2024
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 109086/2024

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC 208288 Crc Original: 208288 Situação: Ativo
Razão Social/Nome **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**
Inscrição Estadual/RG **082722730**
Endereço **29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW**
Bairro **COQUEIRAL DE ITAPARICA Cidade VILA VELHA Estado ES**

VILA VELHA, 04 de Junho de 2024

Esta Certidão é válida até: 04/07/2024

Data Geração: 04/06/2024

Data Emissão: 04/06/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3422408

Número da Certidão: 109086/2024

Controle: 208288

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 04/06/2024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000846917

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 08.648.622/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/07/2024**, válida até **01/10/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/07/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.2D3A.C3F0.773C**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:10:12 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **23B8.1073.F3E1.9D23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.648.622/0001-32
Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
Endereço: R SETE DE JUNHO 33 SALA 101 E 114 / COQUEIRAL DE ITAPAR / VILA VELHA / ES / 29102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061501181457932571

Informação obtida em 25/06/2024 09:28:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Certidão n°: 14614342/2024

Expedição: 04/03/2024, às 09:06:32

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.622/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

| IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO | |
|--|-----------------------------------|
| NIRE 32201263242 | CNPJ 08.648.622/0001-32 |
| NOME EMPRESARIAL CRIATIVE MUSIC LTDA | |

| IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO | |
|---|---|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar) | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral | NÚMERO DO LIVRO 17 |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 65.AE.BE.0F.90.85.B9.DB.6C.30.C4.63.92.EC.64.F9.A2.E6.18.D2 | |

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO | CPF/CNPJ | NOME | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO | VALIDADE | RESPONSÁVEL LEGAL |
|--------------------------------------|----------------|---|-------------------------|----------------------------|-------------------|
| Contador | 05425773722 | WALTERLENO MAIFREDE NORONHA:05425773722 | 866142274013081747 5 | 05/06/2023 a 04/06/2024 | Não |
| Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ | 08648622000132 | CRIATIVE MUSIC LTDA:08648622000132 | 368367503900093668 9 | 07/06/2023 a 06/06/2024 | Não |
| Administrador | 07939533754 | IVANILDO MEDEIROS NUNES:07939533754 | 492211517178936596 6 | 14/03/2022 a 14/03/2025 | Sim |

NÚMERO DO RECIBO:

65.AE.BE.0F.90.85.B9.DB.6C.30.C4.63.
 92.EC.64.F9.A2.E6.18.D2-0

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 29/06/2023 às 15:47:51

BE.D5.7A.D5.B2.21.42.B0
 21.C2.6F.74.A8.C6.AF.5A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



| | | |
|---------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Entidade: | CRIATIVE MUSIC LTDA | |
| Período da Escrituração: | 01/01/2022 a 31/12/2022 | CNPJ: 08.648.622/0001-32 |
| Número de Ordem do Livro: | 17 | |

TERMO DE ABERTURA

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | CRIATIVE MUSIC LTDA |
| NIRE | 32201263242 |
| CNPJ | 08.648.622/0001-32 |
| Número de Ordem | 17 |
| Natureza do Livro | Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral |
| Município | Vila Velha |
| Data do arquivamento dos atos constitutivos | 13/02/2007 |
| Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária | |
| Data de encerramento do exercício social | 31/12/2022 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 25138 |

TERMO DE ENCERRAMENTO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | CRIATIVE MUSIC LTDA |
| Natureza do Livro | Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral |
| Número de ordem | 17 |
| Quantidade total de linhas do arquivo digital | 25138 |
| Data de inicio | 01/01/2022 |
| Data de término | 31/12/2022 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 65.AE.BE.0F.90.85.B9.DB.6C.30.C4.63.92.EC.64.F9.A2.E6.18.D2-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **CRIATIVE MUSIC LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **08.648.622/0001-32**
 Número de Ordem do Livro: **17**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022**

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|--|------|--------------------|------------------|
| RECEITA BRUTA | | R\$ 1.420.310,29 | R\$ 497.504,86 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS | | R\$ 1.420.310,29 | R\$ 497.504,86 |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (81.055,90) | R\$ (59.768,86) |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (81.055,90) | R\$ (59.768,86) |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS | | R\$ (81.055,90) | R\$ (59.768,86) |
| RECEITA LÍQUIDA | | R\$ 1.339.254,39 | R\$ 437.736,00 |
| LUCRO BRUTO | | R\$ 1.339.254,39 | R\$ 437.736,00 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ (1.742.115,63) | R\$ (922.711,24) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (1.742.115,63) | R\$ (922.711,24) |
| (-) DESPESAS C/ PESSOAL | | R\$ (31.783,22) | R\$ (28.210,30) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL | | R\$ (8.100,00) | R\$ (6.635,50) |
| (-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO | | R\$ (3.722,52) | R\$ (3.760,45) |
| (-) DESPESAS C/ OCUPACAO | | R\$ (18.079,72) | R\$ (19.796,49) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (12.926,26) | R\$ (9.727,76) |
| (-) DESPESAS COMERCIAIS | | R\$ (35,10) | R\$ (5.000,00) |
| (-) DESPESAS C/ VIAGENS | | R\$ (37.098,34) | R\$ (13.037,04) |
| (-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES | | R\$ (1.799,52) | R\$ (1.799,52) |
| (-) SERVICOS PRESTADOS PJ | | R\$ (1.628.570,95) | R\$ (830.685,42) |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS | | R\$ 0,00 | R\$ (4.058,76) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS | | R\$ (1.046,58) | R\$ (5.084,99) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | R\$ (1.046,58) | R\$ (5.084,99) |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ 155.224,57 | R\$ 79.531,58 |
| (-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | R\$ 702,62 | R\$ (0,00) |
| (-) RECEITAS FINANCEIRAS | | R\$ 702,62 | R\$ (0,00) |
| CREDITOS DE PIS / COFINS | | R\$ 154.521,95 | R\$ 79.531,58 |
| (-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | | R\$ (248.683,25) | R\$ (410.528,65) |
| (-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | | R\$ (248.683,25) | R\$ (410.528,65) |
| (-) RESULTADO LÍQUIDO | | R\$ (248.683,25) | R\$ (410.528,65) |
| (-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES | | R\$ (248.683,25) | R\$ (410.528,65) |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

FOLHA: 23

2954/2022

CONTABIL

RUBRICA

Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|------------------|--------------------|
| ATIVO | | R\$ 780.722,17 | R\$ 578.545,06 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 753.410,49 | R\$ 553.032,90 |
| DISPONIVEL | | R\$ 43.519,78 | R\$ 87.649,17 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | R\$ 1.775,82 | R\$ 2.118,14 |
| CAIXA | | R\$ 1.775,82 | R\$ 2.118,14 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 41.743,96 | R\$ 85.531,03 |
| BANCOS DENTRO DO PAIS | | R\$ 41.743,96 | R\$ 85.531,03 |
| CLIENTES | | R\$ 578.942,27 | R\$ 294.815,17 |
| CLIENTES | | R\$ 578.942,27 | R\$ 294.815,17 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R\$ 578.942,27 | R\$ 294.815,17 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 4.047,60 | R\$ 3.093,75 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 1.168,85 | R\$ 0,00 |
| ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS | | R\$ 1.168,85 | R\$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO À FORNECEDOR | | R\$ 2.878,75 | R\$ 3.093,75 |
| DENTRO DO PAÍS | | R\$ 2.878,75 | R\$ 3.093,75 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 126.900,84 | R\$ 167.474,81 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 126.900,84 | R\$ 167.474,81 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | | R\$ 122.769,62 | R\$ 163.343,59 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR | | R\$ 4.131,22 | R\$ 4.131,22 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 27.311,68 | R\$ 25.512,16 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 27.311,68 | R\$ 25.512,16 |
| IMOBILIZADO DIVERSOS | | R\$ 20.744,68 | R\$ 18.945,16 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 94.272,15 | R\$ 94.272,15 |
| (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS | | R\$ (73.527,47) | R\$ (75.326,99) |
| INTANGIVEL | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| ATIVOS INTANGÍVEIS | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| PASSIVO | | R\$ 780.722,17 | R\$ 578.545,06 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 957.215,16 | R\$ 1.223.555,58 |
| PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO | | R\$ 889.533,43 | R\$ 1.143.394,93 |
| PASSIVO DENTRO DO PAÍS | | R\$ 888.524,52 | R\$ 1.143.087,76 |
| FORNECEDORES | | R\$ 888.524,52 | R\$ 1.143.087,76 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 1.008,91 | R\$ 307,17 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 568,75 | R\$ 0,00 |
| TRIBUTOS NA FONTE | | R\$ 440,16 | R\$ 307,17 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS | | R\$ 67.681,73 | R\$ 80.160,65 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 6.400,36 | R\$ 7.879,28 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 3.842,12 | R\$ 5.463,22 |
| PREVIDENCIARIAS | | R\$ 2.558,24 | R\$ 2.416,06 |
| OUTROS CREDORES | | R\$ 61.281,37 | R\$ 72.281,37 |
| CREDORES DIVERSOS | | R\$ 61.281,37 | R\$ 72.281,37 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ 447.762,21 | R\$ 389.773,33 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ 114.166,52 | R\$ 80.666,54 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ 114.166,52 | R\$ 80.666,54 |
| EMPRÉSTIMOS BANCARIOS | | R\$ 114.166,52 | R\$ 80.666,54 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 333.595,69 | R\$ 309.106,79 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 333.595,69 | R\$ 309.106,79 |
| PARCELAMENTO DE TRIBUTOS | | R\$ 333.595,69 | R\$ 309.106,79 |
| (-) PATRIMONIO LIQUIDO | | R\$ (624.255,20) | R\$ (1.034.783,85) |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 95.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 95.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR | | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| (-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ (719.255,20) | R\$ (1.129.783,85) |
| (-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ (719.255,20) | R\$ (1.129.783,85) |
| (-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ (719.255,20) | R\$ (1.129.783,85) |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|------|------------------|--------------------|
| RECEITA BRUTA | | R\$ 497.504,86 | R\$ 5.239.154,62 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS | | R\$ 497.504,86 | R\$ 5.239.154,62 |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (59.768,86) | R\$ (666.359,86) |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (59.768,86) | R\$ (666.359,86) |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS | | R\$ (59.768,86) | R\$ (666.359,86) |
| RECEITA LÍQUIDA | | R\$ 437.736,00 | R\$ 4.572.794,76 |
| LUCRO BRUTO | | R\$ 437.736,00 | R\$ 4.572.794,76 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ (922.711,24) | R\$ (2.949.981,82) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (922.711,24) | R\$ (2.949.981,82) |
| (-) DESPESAS C/ PESSOAL | | R\$ (28.210,30) | R\$ (41.133,31) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL | | R\$ (6.635,50) | R\$ (10.985,18) |
| (-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO | | R\$ (3.760,45) | R\$ (3.814,81) |
| (-) DESPESAS C/ OCUPACAO | | R\$ (19.796,49) | R\$ (19.976,12) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (9.727,76) | R\$ (82.215,69) |
| (-) DESPESAS COMERCIAIS | | R\$ (5.000,00) | R\$ (22.819,60) |
| (-) DESPESAS C/ VIAGENS | | R\$ (13.037,04) | R\$ (132.354,00) |
| (-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES | | R\$ (1.799,52) | R\$ (1.799,52) |
| (-) SERVICOS PRESTADOS PJ | | R\$ (830.685,42) | R\$ (2.633.566,27) |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS | | R\$ (4.058,76) | R\$ (1.317,32) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS | | R\$ (5.084,99) | R\$ (172.245,84) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | R\$ (5.084,99) | R\$ (172.245,84) |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ 79.531,58 | R\$ 839.773,83 |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | R\$ 0,00 | R\$ 735,92 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | | R\$ 0,00 | R\$ 735,92 |
| CREDITOS DE PIS / COFINS | | R\$ 79.531,58 | R\$ 72.523,11 |
| SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO | | R\$ 0,00 | R\$ 766.514,80 |
| RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | | R\$ (410.528,65) | R\$ 2.290.340,93 |
| RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | | R\$ (410.528,65) | R\$ 2.290.340,93 |
| (-) PROVISÃO PARA IR E CSLL | | R\$ 0,00 | R\$ (435.461,34) |
| (-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | | R\$ 0,00 | R\$ (435.461,34) |
| (-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | | R\$ 0,00 | R\$ (435.461,34) |
| RESULTADO LÍQUIDO | | R\$ (410.528,65) | R\$ 1.854.879,59 |
| RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES | | R\$ (410.528,65) | R\$ 1.854.879,59 |

BALANÇO PATRIMONIAL

FOLHA: 25

PROC.: 29541/2024

RUBRICA: 8

Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|--------------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 578.545,06 | R\$ 1.749.906,59 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 553.032,90 | R\$ 1.726.193,95 |
| DISPONIVEL | | R\$ 87.649,17 | R\$ 903.406,35 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | R\$ 2.118,14 | R\$ 25.232,50 |
| CAIXA | | R\$ 2.118,14 | R\$ 25.232,50 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 85.531,03 | R\$ 377.437,93 |
| BANCOS DENTRO DO PAIS | | R\$ 85.531,03 | R\$ 377.437,93 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO | | R\$ 0,00 | R\$ 500.735,92 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO | | R\$ 0,00 | R\$ 500.735,92 |
| CLIENTES | | R\$ 294.815,17 | R\$ 661.856,21 |
| CLIENTES | | R\$ 294.815,17 | R\$ 661.856,21 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R\$ 294.815,17 | R\$ 661.856,21 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 3.093,75 | R\$ 16.856,25 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DEBITO DE SÓCIOS E AACIONISTAS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO À FORNECEDOR | | R\$ 3.093,75 | R\$ 16.856,25 |
| DENTRO DO PAIS | | R\$ 3.093,75 | R\$ 16.856,25 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 167.474,81 | R\$ 144.075,14 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 167.474,81 | R\$ 144.075,14 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | | R\$ 163.343,59 | R\$ 137.388,92 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR | | R\$ 4.131,22 | R\$ 6.686,22 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 25.512,16 | R\$ 23.712,64 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 25.512,16 | R\$ 23.712,64 |
| IMOBILIZADO DIVERSOS | | R\$ 18.945,16 | R\$ 17.145,64 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 94.272,15 | R\$ 94.272,15 |
| (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS | | R\$ (75.326,99) | R\$ (77.126,51) |
| INTANGIVEL | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| ATIVOS INTANGÍVEIS | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| PASSIVO | | R\$ 578.545,06 | R\$ 1.749.906,59 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 1.223.555,58 | R\$ 1.292.949,17 |
| PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO | | R\$ 1.143.394,93 | R\$ 1.267.368,79 |
| PASSIVO DENTRO DO PAIS | | R\$ 1.143.087,76 | R\$ 1.264.875,83 |
| FORNECEDORES | | R\$ 1.143.087,76 | R\$ 1.264.875,83 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 307,17 | R\$ 2.492,96 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TRIBUTOS NA FONTE | | R\$ 307,17 | R\$ 2.492,96 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS | | R\$ 80.160,65 | R\$ 25.580,38 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 7.879,28 | R\$ 17.233,01 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 5.463,22 | R\$ 13.796,72 |
| PREVIDENCIARIAS | | R\$ 2.416,06 | R\$ 3.436,29 |
| OUTROS CREDORES | | R\$ 72.281,37 | R\$ 8.347,37 |
| CREDORES DIVERSOS | | R\$ 72.281,37 | R\$ 8.347,37 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ 389.773,33 | R\$ 156.861,68 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ 80.666,54 | R\$ 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | R\$ 80.666,54 | R\$ 0,00 |
| EMPRÉSTIMOS BANCARIOS | | R\$ 80.666,54 | R\$ 0,00 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 309.106,79 | R\$ 156.861,68 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 309.106,79 | R\$ 156.861,68 |
| PARCELAMENTO DE TRIBUTOS | | R\$ 309.106,79 | R\$ 156.861,68 |
| (-) PATRIMONIO LIQUIDO | | R\$ (1.034.783,85) | R\$ 300.095,74 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 95.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 95.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR | | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| (-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ (1.129.783,85) | R\$ 205.095,74 |
| (-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ (1.129.783,85) | R\$ 205.095,74 |
| (-) RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | R\$ (1.129.783,85) | R\$ 205.095,74 |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|---|------|--------------------|--------------------|
| RECEITA BRUTA | | R\$ 5.239.154,62 | R\$ 9.793.794,17 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS | | R\$ 5.239.154,62 | R\$ 9.793.794,17 |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (666.359,86) | R\$ (1.289.742,30) |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (666.359,86) | R\$ (1.289.742,30) |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS | | R\$ (666.359,86) | R\$ (1.289.742,30) |
| RECEITA LÍQUIDA | | R\$ 4.572.794,76 | R\$ 8.504.051,87 |
| (-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS | | R\$ 0,00 | R\$ (3.400,00) |
| (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS | | R\$ 0,00 | R\$ (3.400,00) |
| LUCRO BRUTO | | R\$ 4.572.794,76 | R\$ 8.500.651,87 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ (2.949.981,82) | R\$ (7.449.203,13) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (2.949.981,82) | R\$ (7.449.203,13) |
| (-) DESPESAS C/ PESSOAL | | R\$ (41.133,31) | R\$ (34.560,69) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL | | R\$ (10.985,18) | R\$ (34.435,65) |
| (-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO | | R\$ (3.814,81) | R\$ (4.165,04) |
| (-) DESPESAS C/ OCUPAÇÃO | | R\$ (19.976,12) | R\$ (18.491,00) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (82.215,69) | R\$ (324.027,14) |
| (-) DESPESAS COMERCIAIS | | R\$ (22.819,60) | R\$ (120.674,00) |
| (-) DESPESAS C/ VIAGENS | | R\$ (132.354,00) | R\$ (332.570,00) |
| (-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES | | R\$ (1.799,52) | R\$ (1.798,32) |
| (-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ | | R\$ (2.633.566,27) | R\$ (6.552.974,48) |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS | | R\$ (1.317,32) | R\$ (25.506,81) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS | | R\$ (172.245,84) | R\$ (1.087,85) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | R\$ (172.245,84) | R\$ (1.087,85) |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ 839.773,83 | R\$ 1.508.632,74 |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | R\$ 735,92 | R\$ 12.059,48 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | | R\$ 735,92 | R\$ 12.059,48 |
| (-) CREDITOS DE PIS / COFINS | | R\$ 72.523,11 | R\$ (0,00) |
| SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO | | R\$ 766.514,80 | R\$ 1.496.573,26 |
| RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | | R\$ 2.290.340,93 | R\$ 2.558.993,63 |
| RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | | R\$ 2.290.340,93 | R\$ 2.558.993,63 |
| (-) PROVISÃO PARA IR E CSLL | | R\$ (435.461,34) | R\$ (644.819,28) |
| (-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | | R\$ (435.461,34) | R\$ (644.819,28) |
| (-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | | R\$ (435.461,34) | R\$ (644.819,28) |
| RESULTADO LÍQUIDO | | R\$ 1.854.879,59 | R\$ 1.914.174,35 |
| RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES | | R\$ 1.854.879,59 | R\$ 1.914.174,35 |

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

FOLHA: 07
 PROC: 9954/2024
 RUBRICA: 2

Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022
 CNPJ: 08.648.622/0001-32

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|------------------|------------------|
| ATIVO | | R\$ 1.749.906,59 | R\$ 2.864.672,75 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 1.726.193,95 | R\$ 2.842.758,43 |
| DISPONIVEL | | R\$ 903.406,35 | R\$ 852.202,74 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | R\$ 25.232,50 | R\$ 75.607,65 |
| CAIXA | | R\$ 25.232,50 | R\$ 75.607,65 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 377.437,93 | R\$ 464.327,45 |
| BANCOS DENTRO DO PAIS | | R\$ 377.437,93 | R\$ 464.327,45 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO | | R\$ 500.735,92 | R\$ 312.267,64 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO | | R\$ 500.735,92 | R\$ 312.267,64 |
| CLIENTES | | R\$ 661.856,21 | R\$ 1.831.464,54 |
| CLIENTES | | R\$ 661.856,21 | R\$ 1.831.464,54 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R\$ 661.856,21 | R\$ 1.831.464,54 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 16.856,25 | R\$ 35.245,75 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO À FORNECEDOR | | R\$ 16.856,25 | R\$ 35.245,75 |
| DENTRO DO PAIS | | R\$ 16.856,25 | R\$ 35.245,75 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 144.075,14 | R\$ 123.845,40 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 144.075,14 | R\$ 123.845,40 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | | R\$ 137.388,92 | R\$ 117.159,18 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR | | R\$ 6.686,22 | R\$ 6.686,22 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 23.712,64 | R\$ 21.914,32 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 23.712,64 | R\$ 21.914,32 |
| IMOBILIZADO DIVERSOS | | R\$ 17.145,64 | R\$ 15.347,32 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 94.272,15 | R\$ 94.272,15 |
| (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS | | R\$ (77.126,51) | R\$ (78.924,83) |
| INTANGIVEL | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| ATIVOS INTANGÍVEIS | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| PASSIVO | | R\$ 1.749.906,59 | R\$ 2.864.672,75 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 1.292.949,17 | R\$ 909.338,12 |
| PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO | | R\$ 1.267.368,79 | R\$ 890.973,32 |
| PASSIVO DENTRO DO PAÍS | | R\$ 1.264.875,83 | R\$ 889.633,99 |
| FORNECEDORES | | R\$ 1.264.875,83 | R\$ 889.633,99 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 2.492,96 | R\$ 1.339,33 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TRIBUTOS NA FONTE | | R\$ 2.492,96 | R\$ 1.339,33 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS | | R\$ 25.580,38 | R\$ 18.364,80 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 17.233,01 | R\$ 15.017,43 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 13.796,72 | R\$ 11.581,08 |
| PREVIDENCIARIAS | | R\$ 3.436,29 | R\$ 3.436,35 |
| OUTROS CREDITORES | | R\$ 8.347,37 | R\$ 3.347,37 |
| CREDITORES DIVERSOS | | R\$ 8.347,37 | R\$ 3.347,37 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ 156.861,68 | R\$ 141.064,54 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 156.861,68 | R\$ 141.064,54 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 156.861,68 | R\$ 141.064,54 |
| PARCELAMENTO DE TRIBUTOS | | R\$ 156.861,68 | R\$ 141.064,54 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | R\$ 300.095,74 | R\$ 1.814.270,09 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 95.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 95.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR | | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | R\$ 205.095,74 | R\$ 1.719.270,09 |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | R\$ 205.095,74 | R\$ 1.719.270,09 |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | R\$ 205.095,74 | R\$ 1.719.270,09 |

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 08.648.622/0001-32
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Descrição | Nota | Saldo anterior | Saldo atual |
|--|------|--------------------|--------------------|
| RECEITA BRUTA | | R\$ 9.793.794,17 | R\$ 7.343.328,58 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS | | R\$ 9.793.794,17 | R\$ 7.343.328,58 |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (1.289.742,30) | R\$ (961.461,30) |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | R\$ (1.289.742,30) | R\$ (961.461,30) |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS | | R\$ (1.289.742,30) | R\$ (961.461,30) |
| RECEITA LÍQUIDA | | R\$ 8.504.051,87 | R\$ 6.381.867,28 |
| (-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS | | R\$ (3.400,00) | R\$ (0,00) |
| (-) CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS | | R\$ (3.400,00) | R\$ (0,00) |
| LUCRO BRUTO | | R\$ 8.500.651,87 | R\$ 6.381.867,28 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ (7.449.203,13) | R\$ (7.181.384,04) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (7.449.203,13) | R\$ (7.181.384,04) |
| (-) DESPESAS C/ PESSOAL | | R\$ (34.560,69) | R\$ (44.885,73) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL | | R\$ (34.435,65) | R\$ (13.924,23) |
| (-) DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO | | R\$ (4.165,04) | R\$ (4.586,02) |
| (-) DESPESAS C/ OCUPACAO | | R\$ (18.491,00) | R\$ (20.092,66) |
| (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | R\$ (324.027,14) | R\$ (616.055,54) |
| (-) DESPESAS COMERCIAIS | | R\$ (120.674,00) | R\$ (102.834,43) |
| (-) DESPESAS C/ VIAGENS | | R\$ (332.570,00) | R\$ (233.721,27) |
| (-) DEPRECIACOES / AMORTIZACOES | | R\$ (1.798,32) | R\$ (1.695,88) |
| (-) SERVICOS PRESTADOS PJ | | R\$ (6.552.974,48) | R\$ (6.080.855,53) |
| (-) SERVICOS PRESTADOS PF | | R\$ 0,00 | R\$ (17.261,24) |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS | | R\$ (25.506,81) | R\$ (45.471,51) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS | | R\$ (1.087,85) | R\$ (1.013,05) |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | | R\$ (1.087,85) | R\$ (1.013,05) |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS | | R\$ 1.508.632,74 | R\$ 635.889,59 |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | | R\$ 12.059,48 | R\$ 4.550,25 |
| RECEITAS FINANCEIRAS | | R\$ 12.059,48 | R\$ 4.550,25 |
| SUBVENÇÕES PARA CUSTEIO | | R\$ 1.496.573,26 | R\$ 631.339,34 |
| (-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO | | R\$ 2.558.993,63 | R\$ (164.640,22) |
| (-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS | | R\$ 2.558.993,63 | R\$ (164.640,22) |
| (-) PROVISÃO PARA IR E CSLL | | R\$ (644.819,28) | R\$ (0,00) |
| (-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | | R\$ (644.819,28) | R\$ (0,00) |
| (-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | | R\$ (644.819,28) | R\$ (0,00) |
| (-) RESULTADO LÍQUIDO | | R\$ 1.914.174,35 | R\$ (164.640,22) |
| (-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES | | R\$ 1.914.174,35 | R\$ (164.640,22) |

BALANÇO PATRIMONIAL

FOLHA 09



2954/2024

Entidade: CRIATIVE MUSIC LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022
 Número de Ordem do Livro: 17
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
 CNPJ: 08.648.622/0001-32

| Descrição | Nota | Saldo Inicial | Saldo Final |
|--|------|-------------------------|-------------------------|
| ATIVO | | R\$ 2.864.672,75 | R\$ 2.127.550,76 |
| ATIVO CIRCULANTE | | R\$ 2.842.758,43 | R\$ 1.007.332,32 |
| DISPONIVEL | | R\$ 852.202,74 | R\$ 51.040,73 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | R\$ 75.607,65 | R\$ 7.376,34 |
| CAIXA | | R\$ 75.607,65 | R\$ 7.376,34 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | | R\$ 464.327,45 | R\$ 42.835,33 |
| BANCOS DENTRO DO PAIS | | R\$ 464.327,45 | R\$ 42.835,33 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO | | R\$ 312.267,64 | R\$ 829,06 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO | | R\$ 312.267,64 | R\$ 829,06 |
| CLIENTES | | R\$ 1.831.464,54 | R\$ 773.497,62 |
| CLIENTES | | R\$ 1.831.464,54 | R\$ 773.497,62 |
| DUPLICATAS A RECEBER | | R\$ 1.831.464,54 | R\$ 773.497,62 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 35.245,75 | R\$ 55.586,19 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| ADIANTAMENTO À FORNECEDOR | | R\$ 35.245,75 | R\$ 55.586,19 |
| DENTRO DO PAIS | | R\$ 35.245,75 | R\$ 55.586,19 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 123.845,40 | R\$ 127.207,78 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | | R\$ 123.845,40 | R\$ 127.207,78 |
| TRIBUTOS A RECUPERAR | | R\$ 117.159,18 | R\$ 120.517,91 |
| TRIBUTOS A COMPENSAR | | R\$ 6.686,22 | R\$ 6.689,87 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ 0,00 | R\$ 1.100.000,00 |
| OUTROS CREDITOS | | R\$ 0,00 | R\$ 1.100.000,00 |
| DIREITOS A RECEBER | | R\$ 0,00 | R\$ 1.100.000,00 |
| DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS | | R\$ 0,00 | R\$ 1.100.000,00 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 21.914,32 | R\$ 20.218,44 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 21.914,32 | R\$ 20.218,44 |
| IMOBILIZADO DIVERSOS | | R\$ 15.347,32 | R\$ 13.651,44 |
| IMOBILIZADO | | R\$ 94.272,15 | R\$ 94.272,15 |
| (-) DEPRECIações ACUMULADAS | | R\$ (78.924,83) | R\$ (80.620,71) |
| INTANGIVEL | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| ATIVOS INTANGÍVEIS | | R\$ 6.567,00 | R\$ 6.567,00 |
| PASSIVO | | R\$ 2.864.672,75 | R\$ 2.127.550,76 |
| PASSIVO CIRCULANTE | | R\$ 909.338,12 | R\$ 730.900,53 |
| PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO | | R\$ 890.973,32 | R\$ 692.725,68 |
| PASSIVO DENTRO DO PAIS | | R\$ 889.633,99 | R\$ 690.384,70 |
| FORNECEDORES | | R\$ 889.633,99 | R\$ 690.384,70 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 1.339,33 | R\$ 2.340,98 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TRIBUTOS NA FONTE | | R\$ 1.339,33 | R\$ 2.340,98 |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS | | R\$ 18.364,80 | R\$ 38.174,85 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 15.017,43 | R\$ 34.175,85 |
| OBRIGACOES SOCIAIS | | R\$ 11.581,08 | R\$ 26.324,04 |
| PREVIDENCIARIAS | | R\$ 3.436,35 | R\$ 7.851,81 |
| OUTROS CREDORES | | R\$ 3.347,37 | R\$ 3.999,00 |
| CREDORES DIVERSOS | | R\$ 3.347,37 | R\$ 3.999,00 |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | R\$ 141.064,54 | R\$ 127.030,36 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 141.064,54 | R\$ 127.030,36 |
| PARCELAMENTOS | | R\$ 141.064,54 | R\$ 127.030,36 |
| PARCELAMENTO DE TRIBUTOS | | R\$ 141.064,54 | R\$ 127.030,36 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | | R\$ 1.814.270,09 | R\$ 1.269.619,87 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 94.990,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 95.000,00 | R\$ 94.990,00 |
| CAPITAL SOCIAL | | R\$ 50.000,00 | R\$ 50.000,00 |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR | | R\$ 45.000,00 | R\$ 44.990,00 |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | R\$ 1.719.270,09 | R\$ 1.174.629,87 |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | R\$ 1.719.270,09 | R\$ 1.174.629,87 |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | | R\$ 1.719.270,09 | R\$ 1.174.629,87 |



Walter Alves Noronha CT-CRC-ES 43880-4 CPF 471.780.787-15
 Marlene Matilde Noronha TC-CRC-ES 38490-4 CPF 589.857.187-00
 Waleriano Matilde Noronha CT-CRC-ES 123150-2 CPF 054.257.737-22
 Amanda Matilde Noronha CT-CRC-ES 0199030-6 CPF 057.817.167-85

CRATIVE MUSIC LTDA - EPP
 C.N.P.J.: 08.648.622/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

(em reais)

| | 2022 | 2021 |
|--|---------------------------|------------------------|
| FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Lucros / Prejuízos do exercício | R\$ 3.193.885,07 | (R\$ 484.572,02) |
| Ajustes para conciliar o resultado aos itens que não afetaram o caixa: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Depreciação / Amortização | R\$ 7.093,24 | R\$ 8.333,84 |
| Variação nos ativos e passivos | | |
| Duplicatas a Receber | (R\$ 194.555,35) | R\$ 150.838,61 |
| Impostos a Recuperar | (R\$ 306,94) | (R\$ 109.748,58) |
| Estoque | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outros Créditos | (R\$ 1.100.000,00) | R\$ 0,00 |
| Outras Contas a receber | R\$ 1.168,85 | (R\$ 1.168,85) |
| Adiantamentos a Fornecedores | (R\$ 52.707,44) | (R\$ 2.843,75) |
| Fornecedores | (R\$ 198.139,82) | R\$ 546.865,88 |
| Salários e Encargos Sociais | R\$ 27.775,49 | R\$ 422,67 |
| Obrigações fiscais e tributárias | R\$ 1.332,07 | (R\$ 4.322,13) |
| Empréstimos e Financiamentos | (R\$ 114.166,52) | (R\$ 130.833,48) |
| Outros Credores | (R\$ 57.282,37) | R\$ 61.281,37 |
| Recursos Gerados (consumidos) nas atividades operacionais | R\$ 1.514.096,28 | R\$ 34.253,56 |
| FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | |
| Adições ao ativo imobilizado | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Capital Social | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Integralizar | (R\$ 10,00) | R\$ 45.000,00 |
| CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | (R\$ 10,00) | R\$ 45.000,00 |
| FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| Lucros Distribuídos | (R\$ 1.300.000,00) | R\$ 0,00 |
| Parcelamentos Federais | (R\$ 206.565,33) | (R\$ 97.667,06) |
| CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | (R\$ 1.506.565,33) | (R\$ 97.667,06) |
| VARIÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no início do período | R\$ 7.520,95 | (R\$ 18.413,50) |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no final do período | R\$ 43.519,78 | R\$ 61.933,28 |
| | R\$ 51.040,73 | R\$ 43.519,78 |
| Atividades Operacionais | R\$ 1.514.096,28 | R\$ 34.253,56 |
| Atividades de Investimento | (R\$ 10,00) | R\$ 45.000,00 |
| Atividades de Financiamento | (R\$ 1.506.565,33) | (R\$ 97.667,06) |
| Aumento (Redução) no caixa e equivalentes | R\$ 7.520,95 | (R\$ 18.413,50) |

Vila Velha/ES, 31 de dezembro de 2022



Walter Alves Noronha CT-CRC-ES 438810-4 CPF 471.780.787-15
 Marlene Matilde Noronha TC-CRC-ES 394910-4 CPF 539.857.187-00
 Waltereno Matilde Noronha CT-CRC-ES 1231510-2 CPF 054.257.737-22
 Assanda Matilde Noronha CT-CRC-ES 01990310-6 CPF 057.817.167-85

CRATIVE MUSIC LTDA - EPP
C.N.P.J.: 08.648.622/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)
 (em reais)

| | 2022 | 2021 |
|---|--------------------------|-------------------------|
| 1-RECEITAS | | |
| 1.1) Receitas com Vendas | R\$ 25.920.264,32 | R\$ 2.236.909,84 |
| 1.2) Outras Receitas | R\$ 22.809.777,37 | R\$ 2.023.483,12 |
| 2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (inclui ICMS e IPI) | | |
| 2.1) Custos das Mercadorias e Serviços Vendidos | R\$ 3.110.486,95 | R\$ 213.426,72 |
| 2.2) Devoluções de Vendas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3) Perda/Recuperação de valores ativos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2) | R\$ 25.920.264,32 | R\$ 2.236.909,84 |
| 4 - RETENÇÕES | | |
| 4.1) Depreciação, amortização e exaustão | R\$ 7.093,24 | R\$ 8.333,84 |
| 5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4) | R\$ 25.913.171,08 | R\$ 2.228.576,00 |
| 6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA | | |
| 6.1) Resultado de equivalência patrimonial | R\$ 17.345,65 | R\$ 2.223,84 |
| 6.2) Receitas financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6) | R\$ 17.345,65 | R\$ 2.223,84 |
| 8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO | | |
| 8.1) Gerais e Administrativas | R\$ 25.930.516,73 | R\$ 2.236.799,84 |
| 8.2) Pessoal e encargos | R\$ 25.930.516,73 | R\$ 2.236.799,84 |
| 8.3) Impostos, taxas e contribuições | R\$ 18.208.462,00 | R\$ 2.468.963,71 |
| 8.4) Despesas Financeiras | R\$ 214.770,59 | R\$ 107.416,22 |
| 8.5) Juros s/ capital próprio e dividendos | R\$ 4.133.967,34 | R\$ 132.306,89 |
| 8.6) Lucros do exercício / Prejuízo do exercício | R\$ 179.431,73 | R\$ 6.685,04 |
| | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | R\$ 3.193.885,07 | (R\$ 484.572,02) |

* O total do item 8 deve ser exatamente igual ao item 7.

Vila Velha/ES, 31 de dezembro de 2022



Walter Alves Noronha CT-CRC-ES 43890-4 CPF 471.780.787-15
 Marlene Matilde Noronha TC-CRC-ES 39490-4 CPF 539.857.187-00
 Waldemiro Matilde Noronha CT-CRC-ES 123150-2 CPF 054.257.737-22
 Rosanda Matilde Noronha CT-CRC-ES 0199030-6 CPF 057.817.167-85

CRATIVE MUSIC LTDA - EPP
 C.N.P.J.: 08.648.622/0001-32

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022

| | Capital Social | Reservas de Capital | Prejuízos Acumulados | Reservas de Lucros | Ajustes do Exercício Anterior | Capital a Integralizar | TOTAL |
|---------------------------------|----------------|---------------------|----------------------|--------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------|
| Saldo em 31 de Dezembro de 2020 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 288.399,53) | R\$ 53.716,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 184.683,18) |
| Capital Social | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Capital a Integralizar | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 45.000,00 |
| Lucro Líquido do período | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Lucros distribuídos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Prejuízo do período | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 484.572,02) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 484.572,02) |
| Ajustes de Exercício Anterior | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Saldo em 31 de Dezembro de 2021 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 772.971,55) | R\$ 53.716,35 | R\$ 0,00 | R\$ 45.000,00 | (R\$ 624.255,20) |
| Capital Social | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 10,00) | (R\$ 10,00) |
| Capital a Integralizar | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Lucro Líquido do período | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.768.053,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.768.053,94 |
| Lucros distribuídos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 1.300.000,00) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 1.300.000,00) |
| Prejuízo do período | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 575.188,87) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 575.188,87) |
| Ajustes de Exercício Anterior | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Saldo em 31 de Dezembro de 2022 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | (R\$ 1.348.148,42) | R\$ 2.522.776,29 | R\$ 0,00 | R\$ 44.990,00 | R\$ 1.269.619,87 |

Via Velha/ES, 31 de dezembro de 2022



Walter Alves Noronha CT-CRC-ES 4388/O-4 CPF 471.760.787-15
 Marlino Matilde Noronha TC-CRC-ES 3949/O-4 CPF 559.857.187-00
 Walterlino Matilde Noronha CT-CRC-ES 12315/O-2 CPF 054.257.737-22
 Amaryla Matilde Noronha CT-CRC-ES 019983/O-6 CPF 057.817.167-85

CRIATIVE MUSIC LTDA - EPP
C.N.P.J. 08.648.622/0001-32

ÍNDICES FINANCEIROS
PERÍODO 01/2022 A 12/2022

1) Índice de Liquidez Corrente

| | | |
|--------------------|------------|--------------|
| Ativo Circulante | R\$ | 1.007.332,32 |
| Passivo Circulante | R\$ | 730.900,53 |
| Total | R\$ | 1,38 |

2) Índice de Liquidez Geral

| | | |
|---|------------|--------------|
| Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | R\$ | 2.107.332,32 |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | R\$ | 857.930,89 |
| Total | R\$ | 2,46 |

3) Índice de Solvência Geral

| | | |
|---|------------|--------------|
| Ativo Total | R\$ | 2.127.550,76 |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | R\$ | 857.930,89 |
| Total | R\$ | 2,48 |

4) Índice de Endividamento Geral

| | | |
|---|------------|--------------|
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo | R\$ | 857.930,89 |
| Ativo Total | R\$ | 2.127.550,76 |
| Total | R\$ | 0,40 |

Vila Velha-ES, 31 de Dezembro de 2022

CRIATIVE MUSIC LTDA

C.N.P.J: 08.648.622/0001-32

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**1. CONTEXTO OPERACIONAL**

Constituída em 13 de fevereiro de 2007, a empresa Criative Music Ltda EPP é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, estabelecida na Rua Sete de Junho nº 33 sala 101 – Coqueiral de Itaparica – Vila Velha/ES, inscrita no CNPJ sob nº 08.648.622/0001-32, registrada na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32201263242 e tem como objetivo as seguintes atividades:

- Produção musical
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- Comércio varejista de livros
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
- Promoção de vendas
- Marketing direto

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão expressas em reais, e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que abrange particularmente a **NBC TG 1001 - Contabilidade para Pequenas Empresas, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade, sendo optado pela adoção antecipada para o exercício corrente.**

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração dessas Demonstrações Contábeis estão descritas na Norma Brasileira de Contabilidade, **NBC TG 1001, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a contabilidade para Pequenas Empresas.**

4. ATIVO CIRCULANTE

| Em 31/12/2022 | Em 31/12/2021 |
|---------------|---------------|
| 1.007.332,32 | 753.410,49 |

5. ATIVO NÃO CIRCULANTE

| Em 31/12/2022 | Em 31/12/2021 |
|---------------|---------------|
| 1.100.000,00 | 0,00 |

CRIATIVE MUSIC LTDA

C.N.P.J: 08.648.622/0001-32

NOTAS EXPLICATIVAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

6. PASSIVO CIRCULANTE

| Em 31/12/2022 | Em 31/12/2021 |
|---------------|---------------|
| 730.900,53 | 957.215,16 |

7. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

| Em 31/12/2022 | Em 31/12/2021 |
|---------------|---------------|
| 127.030,36 | 447.762,21 |

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido da empresa Criative Music Ltda EPP é composto do Capital Social mais os Lucros / (Prejuízos) acumulados ao longo dos exercícios, apurados anualmente. Em 31 de dezembro de 2022 o valor do Patrimônio líquido é de R\$ 1.269.619,87 e em 31 dezembro de 2021 o valor do Patrimônio Líquido foi de (R\$ 624.255,20).

Vila Velha/ES, 31 de dezembro de 2022.

| |
|--|
| FOLHA: 36 |
| PROC: 9954/2024 |
| RUBRICA:  |

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFC N.º 1.418/12

VILA VELHA, ES, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal CRIATIVE MUSIC LTDA, CNP 08.648.622/0001-32, que as informações relativas ao período base 01/01/2022 A 31/12/2022 fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

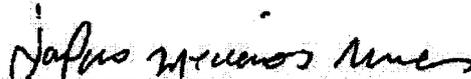
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2022;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


IVANILDO MEDEIROS NUNES
Sócio Administrador

CRIATIVE MUSIC LTDA (01243)

CNPJ: 08.648.622/0001-32 NIRE: 32201263242 Data: 13/02/2007

Balancete Sintético de 01/01/2023 até 31/12/2023

Folha: 1

| Descrição | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|
| ATIVO - [1] | | | | |
| ATIVO CIRCULANTE - [11] | | | | |
| DISPONIVEL - [1101] | | | | |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - [1102] | | | | |
| CAIXA - [1103] | 7.376,34D | 64.701,08 | 35.161,25 | 36.916,17D |
| =CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 7.376,34D | 64.701,08 | 35.161,25 | 36.916,17D |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO - [11002] | | | | |
| BANCOS DENTRO DO PAIS - [11003] | 42.835,33D | 63.402.986,40 | 63.183.607,43 | 262.214,30D |
| =BANCOS CONTA MOVIMENTO | 42.835,33D | 63.402.986,40 | 63.183.607,43 | 262.214,30D |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO - [11080] | | | | |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO - [11081] | 829,06D | 4.253.625,52 | 2.141.008,04 | 2.113.446,54D |
| =APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO | 829,06D | 4.253.625,52 | 2.141.008,04 | 2.113.446,54D |
| =DISPONIVEL | 51.040,73D | 67.721.313,00 | 65.359.776,72 | 2.412.577,01D |
| CLIENTES - [6020497] | | | | |
| CLIENTES - [1190002] | | | | |
| DUPLICATAS A RECEBER - [1190003] | 773.497,62D | 49.937.384,85 | 50.113.464,13 | 597.418,34D |
| =CLIENTES | 773.497,62D | 49.937.384,85 | 50.113.464,13 | 597.418,34D |
| =CLIENTES | 773.497,62D | 49.937.384,85 | 50.113.464,13 | 597.418,34D |
| OUTROS CREDITOS - [1160007] | | | | |
| OUTROS CREDITOS - [1160008] | | | | |
| ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS - [1160009] | 0,00D | 24.743,18 | 20.974,38 | 3.768,80D |
| DEBITO DE SÓCIOS E ACIONISTAS - [1160093] | 0,00D | 10.390.000,00 | 0,00 | 10.390.000,00D |
| =OUTROS CREDITOS | 0,00D | 10.414.743,18 | 20.974,38 | 10.393.768,80D |
| ADIANTAMENTO À FORNECEDOR - [1160001] | | | | |
| DENTRO DO PAÍS - [1160095] | 55.586,19D | 363.691,24 | 23.030,57 | 396.246,86D |
| =ADIANTAMENTO À FORNECEDOR | 55.586,19D | 363.691,24 | 23.030,57 | 396.246,86D |
| =OUTROS CREDITOS | 55.586,19D | 10.778.434,42 | 44.004,95 | 10.790.015,66D |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR - [1160000] | | | | |
| TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR - [1161000] | | | | |
| TRIBUTOS A RECUPERAR - [1161001] | 120.517,91D | 936.020,00 | 138.280,00 | 918.257,91D |
| TRIBUTOS A COMPENSAR - [1161012] | 6.689,87D | 0,00 | 0,00 | 6.689,87D |
| =TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | 127.207,78D | 936.020,00 | 138.280,00 | 924.947,78D |
| =TRIBUTOS A COMPENSAR / RECUPERAR | 127.207,78D | 936.020,00 | 138.280,00 | 924.947,78D |
| =Total - ATIVO CIRCULANTE | 1.007.332,32D | 129.373.152,27 | 115.655.525,80 | 14.724.958,79D |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE - [1200001] | | | | |
| OUTROS CREDITOS - [1200076] | | | | |
| DIREITOS A RECEBER - [1200077] | | | | |
| DIREITOS A RECEBER EMPRÉSTIMOS TERCEIROS - [1200116] | 1.100.000,00D | 0,00 | 705.000,00 | 395.000,00D |
| =DIREITOS A RECEBER | 1.100.000,00D | 0,00 | 705.000,00 | 395.000,00D |
| =OUTROS CREDITOS | 1.100.000,00D | 0,00 | 705.000,00 | 395.000,00D |
| =Total - ATIVO NÃO CIRCULANTE | 1.100.000,00D | 0,00 | 705.000,00 | 395.000,00D |
| IMOBILIZADO - [1300000] | | | | |
| IMOBILIZADO - [1300001] | | | | |
| IMOBILIZADO DIVERSOS - [1300015] | | | | |
| IMOBILIZADO - [1300016] | 94.272,15D | 6.477,00 | 0,00 | 100.749,15D |
| DEPRECIACÕES ACUMULADAS - [1300104] | 80.620,71C | 1.965,69 | 1.708,58 | 80.363,60C |
| =IMOBILIZADO DIVERSOS | 13.651,44D | 8.442,69 | 1.708,58 | 20.385,55D |
| INTANGIVEL - [1300044] | | | | |
| ATIVOS INTANGÍVEIS - [1300045] | 6.567,00D | 9.682.950,66 | 7.417.625,66 | 2.271.892,00D |
| =INTANGIVEL | 6.567,00D | 9.682.950,66 | 7.417.625,66 | 2.271.892,00D |
| =IMOBILIZADO | 20.218,44D | 9.691.393,35 | 7.419.334,24 | 2.292.277,55D |
| =Total - IMOBILIZADO | 20.218,44D | 9.691.393,35 | 7.419.334,24 | 2.292.277,55D |

FOLHA 38
PROC: 0954/2024
RUBRICA

CRIATIVE MUSIC LTDA (01243)
CNPJ: 08.648.622/0001-32 NIRE: 32201263242 Data: 13/02/2007
Balancete Sintético de 01/01/2023 até 31/12/2023

Folha: 2

| Descrição | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|---------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| =Total - ATIVO | 2.127.550,76D | 139.064.545,62 | 123.779.860,04 | 17.412.236,34D |
| ***** (XXXXX) ***** | | | | |

CRIATIVE MUSIC LTDA (01243)
 CNPJ: 08.648.622/0001-32 NIRE: 32201263242 Data: 13/02/2007
 Balancete Sintético de 01/01/2023 até 31/12/2023

| Descrição | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|--|----------------|---------------|---------------|---------------|
| PASSIVO - [2000000] | | | | |
| PASSIVO CIRCULANTE - [2000001] | | | | |
| PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO - [2100000] | | | | |
| PASSIVO DENTRO DO PAÍS - [2100001] | | | | |
| FORNECEDORES - [2100002] | 717.111,32C | 36.467.133,39 | 36.263.111,49 | 513.089,42C |
| =PASSIVO DENTRO DO PAÍS | 717.111,32C | 36.467.133,39 | 36.263.111,49 | 513.089,42C |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - [2200000] | | | | |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - [2200001] | 0,00C | 831.744,67 | 2.008.750,19 | 1.177.005,52C |
| TRIBUTOS NA FONTE - [2200010] | 2.340,98C | 39.378,42 | 43.978,61 | 6.941,17C |
| =OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | 2.340,98C | 871.123,09 | 2.052.728,80 | 1.183.946,69C |
| =PASSIVO EXIGIVEL CURTO PRAZO | 719.452,30C | 37.338.256,48 | 38.315.840,29 | 1.697.036,11C |
| OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS - [2200398] | | | | |
| OBRIGACOES SOCIAIS - [2200399] | | | | |
| OBRIGACOES SOCIAIS - [2200400] | 26.324,04C | 193.784,74 | 184.404,84 | 16.944,14C |
| PREVIDENCIARIAS - [2200409] | 7.851,81C | 69.390,72 | 76.726,78 | 15.187,87C |
| =OBRIGACOES SOCIAIS | 34.175,85C | 263.175,46 | 261.131,62 | 32.132,01C |
| OUTROS CREDORES - [2200821] | | | | |
| CREDORES DIVERSOS - [2200822] | 3.999,00C | 0,00 | 1.296,30 | 5.295,30C |
| =OUTROS CREDORES | 3.999,00C | 0,00 | 1.296,30 | 5.295,30C |
| =OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIARIAS | 38.174,85C | 263.175,46 | 262.427,92 | 37.427,31C |
| =Total - PASSIVO CIRCULANTE | 757.627,15C | 37.601.431,94 | 38.578.268,21 | 1.734.463,42C |
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE - [2220000] | | | | |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - [2220001] | | | | |
| EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - [2220002] | | | | |
| EMPRÉSTIMOS BANCARIOS - [2220003] | 0,00C | 0,00 | 13.015,83 | 13.015,83C |
| =EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 0,00C | 0,00 | 13.015,83 | 13.015,83C |
| =EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 0,00C | 0,00 | 13.015,83 | 13.015,83C |
| CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS - [2220024] | | | | |
| CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS - [5000742] | | | | |
| PARCELAMENTO DE TRIBUTOS - [2220029] | 127.030,36C | 51.984,08 | 0,00 | 75.046,28C |
| =CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS | 127.030,36C | 51.984,08 | 0,00 | 75.046,28C |
| =CONTRATOS / FINANCIAMENTOS / PARCELAMENTOS | 127.030,36C | 51.984,08 | 0,00 | 75.046,28C |
| =Total - PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 127.030,36C | 51.984,08 | 13.015,83 | 88.062,11C |
| PATRIMONIO LIQUIDO - [2300000] | | | | |
| CAPITAL SOCIAL - [2300001] | | | | |
| CAPITAL SOCIAL - [2300002] | | | | |
| CAPITAL SOCIAL - [2300003] | 50.000,00C | 0,00 | 0,00 | 50.000,00C |
| (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR - [2300007] | 44.990,00C | 0,00 | 0,00 | 44.990,00C |
| =CAPITAL SOCIAL | 94.990,00C | 0,00 | 0,00 | 94.990,00C |
| =CAPITAL SOCIAL | 94.990,00C | 0,00 | 0,00 | 94.990,00C |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - [6015678] | | | | |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - [6015679] | | | | |
| RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - [6015680] | 1.174.629,87C | 41.035,25 | 15.700,77 | 1.149.295,39C |
| =RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.174.629,87C | 41.035,25 | 15.700,77 | 1.149.295,39C |
| =RESERVAS DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 1.174.629,87C | 41.035,25 | 15.700,77 | 1.149.295,39C |
| =Total - PATRIMONIO LIQUIDO | 1.269.619,87C | 41.035,25 | 15.700,77 | 1.244.285,39C |
| =Total - PASSIVO | 2.154.277,38C | 37.694.451,27 | 38.606.984,81 | 3.066.810,92C |

***** (XXXXX) *****

CRIATIVE MUSIC LTDA (01243)
 CNPJ: 08.648.622/0001-32 NIRE: 32201263242 Data: 13/02/2007
 Balancete Sintético de 01/01/2023 até 31/12/2023

| Descrição | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|--|----------------|--------------|---------------|----------------|
| RECEITAS - [3000000] | | | | |
| RECEITAS OPERACIONAIS - [3000001] | | | | |
| RECEITA BRUTA - [3100000] | | | | |
| RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS - [5000506] | | | | |
| RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS - [3100065] | 0,00C | 0,00 | 50.165.591,11 | 50.165.591,11C |
| =RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS | 0,00C | 0,00 | 50.165.591,11 | 50.165.591,11C |
| =RECEITA BRUTA | 0,00C | 0,00 | 50.165.591,11 | 50.165.591,11C |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA - [3120000] | | | | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA - [3120001] | | | | |
| IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS - [3120004] | 0,00D | 1.488.307,83 | 0,00 | 1.488.307,83D |
| =DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 0,00D | 1.488.307,83 | 0,00 | 1.488.307,83D |
| =DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 0,00D | 1.488.307,83 | 0,00 | 1.488.307,83D |
| RECEITAS OPERACIONAIS - [5000843] | | | | |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - [3130001] | | | | |
| RECEITAS FINANCEIRAS - [3130002] | 0,00C | 339.929,50 | 40.115,70 | 299.813,80D |
| =OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00C | 339.929,50 | 40.115,70 | 299.813,80D |
| =RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00C | 339.929,50 | 40.115,70 | 299.813,80D |
| RECEITAS NÃO OPERACIONAIS - [3140000] | | | | |
| OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS - [3140001] | | | | |
| OUTROS CRÉDITOS NÃO OPERACIONAIS - [3140015] | 0,00C | 7.417.625,66 | 9.000.000,00 | 1.582.374,34C |
| =OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 0,00C | 7.417.625,66 | 9.000.000,00 | 1.582.374,34C |
| =RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 0,00C | 7.417.625,66 | 9.000.000,00 | 1.582.374,34C |
| CUSTOS E DESPESAS - [3150000] | | | | |
| CUSTOS DOS SERVIÇOS - [3150590] | | | | |
| CUSTOS DOS SERVIÇOS VENDIDOS - [3150591] | 0,00D | 60.487,00 | 0,00 | 60.487,00D |
| =CUSTOS DOS SERVIÇOS | 0,00D | 60.487,00 | 0,00 | 60.487,00D |
| =CUSTOS E DESPESAS | 0,00 | 60.487,00 | 0,00 | 60.487,00D |
| =Total - RECEITAS OPERACIONAIS | 0,00C | 9.306.349,99 | 59.205.706,81 | 49.899.356,82C |
| =Total - RECEITAS | 0,00C | 9.306.349,99 | 59.205.706,81 | 49.899.356,82C |

***** (XXXXX) *****

CRATIVE MUSIC LTDA (01243)

CNPJ: 08.648.622/0001-32 NIRE: 32201263242 Data: 13/02/2007
 Balancete Sintético de 01/01/2023 até 31/12/2023

| Descrição | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|---|-------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|
| DESPESAS - [4000000] | | | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS - [4100000] | | | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS - MATRIZ - [4100001] | | | | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [4100002] | | | | |
| DESPESAS C/ PESSOAL - [4100003] | 0,00D | 292.333,39 | 0,00 | 292.333,39D |
| DESPESAS C/ PESSOAL - MATRIZ - [4100300] | 0,00C | 0,00 | 2.000,28 | 2.000,28C |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ PESSOAL - [4100102] | 1.507,66D | 78.477,44 | 0,00 | 79.985,10D |
| DESPESAS C/ COMUNICAÇÃO - [4100106] | 0,00D | 23.963,28 | 0,00 | 23.963,28D |
| DESPESAS C/ OCUPACAO - [4100111] | 0,00D | 273.308,93 | 0,00 | 273.308,93D |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [4100119] | 4.257,16D | 326.384,25 | 0,00 | 330.641,41D |
| DESPESAS C/ VIAGENS - [4100138] | 0,00D | 1.825.258,15 | 0,00 | 1.825.258,15D |
| DEPRECIACOES / AMORTIZACOES - [4100149] | 0,00D | 1.708,58 | 0,00 | 1.708,58D |
| SERVICOS PRESTADOS PJ - [4100152] | 20.961,80D | 31.492.524,65 | 0,00 | 31.513.486,45D |
| DESPESAS TRIBUTARIAS - [4100161] | 0,00D | 80.332,52 | 0,00 | 80.332,52D |
| PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO E FÉRIAS - [4100167] | 0,00D | 208,90 | 0,00 | 208,90D |
| =DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 26.726,62D | 34.394.500,09 | 2.000,28 | 34.419.226,43D |
| DESPESAS FINANCEIRAS - [4100170] | | | | |
| DESPESAS FINANCEIRAS - [4100171] | 0,00D | 639.676,35 | 0,00 | 639.676,35D |
| =DESPESAS FINANCEIRAS | 0,00D | 639.676,35 | 0,00 | 639.676,35D |
| =DESPESAS OPERACIONAIS - MATRIZ | 26.726,62D | 35.034.176,44 | 2.000,28 | 35.058.902,78D |
| DESPESAS OPERACIONAIS FILIAL 01 - [4101000] | | | | |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [4101001] | | | | |
| DESPESAS C/ PESSOAL - [4101002] | 0,00D | 1.448,76 | 0,00 | 1.448,76D |
| =DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 0,00D | 1.448,76 | 0,00 | 1.448,76D |
| =DESPESAS OPERACIONAIS FILIAL 01 | 0,00D | 1.448,76 | 0,00 | 1.448,76D |
| =Total - DESPESAS OPERACIONAIS | 26.726,62D | 35.035.625,20 | 2.000,28 | 35.060.351,54D |
| PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ - [5001147] | | | | |
| PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ - [5001148] | | | | |
| PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ - [5001149] | | | | |
| PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ - [5001150] | 0,00D | 493.579,86 | 0,00 | 493.579,86D |
| =PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | 0,00D | 493.579,86 | 0,00 | 493.579,86D |
| =PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | 0,00D | 493.579,86 | 0,00 | 493.579,86D |
| =Total - PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | 0,00D | 493.579,86 | 0,00 | 493.579,86D |
| =Total - DESPESAS | 26.726,62D | 35.529.205,06 | 2.000,28 | 35.553.931,40D |

***** (XXXXX) *****

CRIATIVE MUSIC LTDA (01243)

CNPJ: 08.648.622/0001-32 NIRE: 32201263242 Data: 13/02/2007
 Balancete Sintético de 01/01/2023 até 31/12/2023

| Descrição | Saldo Anterior | Débito | Crédito | Saldo Atual |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Análise do Balancete | | | | |
| Ativo -----> | 17.412.236,34D | Passivo -----> | | 3.066.810,92C |
| Despesa -----> | 35.553.931,40D | Receita -----> | | 49.899.356,82C |
| RESULTADOS-----> | 0,00D | | | |
| -----> | 52.966.167,74D | -----> | | 52.966.167,74C |
| Lucro -----> | 14.345.425,42 | | | |
| Valores do Período | | | | |
| Receita -----> | | | 49.899.356,82C | |
| Despesa/Custo -----> | | 35.527.204,78D | | |
| Lucro -----> | | | 14.372.152,04 | |

***** (XXXXX) *****

**IVANILDO
 MEDEIROS
 NUNES:079395
 33754**

Assinado de forma digital por IVANILDO MEDEIROS NUNES:07939533754
 Dados: 2024.03.15 13:44:27 -03'00'

IVANILDO MERDEIROS NUNES
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 079.395.337-54

**WALTERLENO
 MAIFREDE
 NORONHA:054257
 73722**

Assinado de forma digital por WALTERLENO MAIFREDE NORONHA:05425773722
 Dados: 2024.03.15 13:45:11 -03'00'

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
 CT-CRC-ES-012315/O-2
 CPF: 054.257.737-22



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Data de Expedição: 10/06/2024 11:20:30

Nº da Certidão: * 2023323581 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VELHA

Logradouro: RUA SETE DE JUNHO

Complemento: SALAS 101 E 114

-- CONTATO --

Email: CONTRATOS@GRUPOCRIATIVE.COM.BR

Validade: 30 DIAS

Bairro: COQUEIRAL DE ITAPARICA

Número: 33

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: (27) 3061-4900

Telefone Celular: (27) 98170-0054

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CULTURA – SECULT, localizada na Rua F S/N , quadra especial, bairro cidade nova Parauapebas –PA, CEP: 68515-000, inscrita no CNPJ: 22.980.999/0001-15, na pessoa do Secretário Municipal de Cultura Sr. Saulo Alves Ramos, vem para os devidos fins e direito a quem possa interessar Atestar que a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ: 08.648.622/0001-32, localizada na Rua João Pessoa de Matos, nº 505, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP: 29.101-115.

Forneceu excelente prestação de serviços na contratação de shows na cidade de Parauapebas/PA, na 2ª SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA DE PARAUPEBAS, nos dias 09, 11 e 12 de outubro de 2019, com os shows das seguintes atrações nacionais do segmento Gospel:

Dia 09 de Outubro Quarta-Feira – Show ao vivo com a Cantora Midiã Lima;

Dia 11 de Outubro Sexta-Feira – Show ao vivo com o Cantor Paulo César Baruk;

Dia 12 de Outubro Sábado – Show ao vivo com a Banda Preto no Branco;

Atestamos que as apresentações musicais foram todas realizadas com sucesso, não existindo em nossos registros até a presente data, nenhum episódio que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente

Parauapebas, 14 de outubro de 2019.



SAULO ALVES RAMOS
Secretaria Municipal de Cultura
Autoridade Competente
Decreto nº 112/2019

Rua F. s/n. Lote Especial, Bairro Cidade Nova/Parauapebas/Pará
e-mail: secult@parauapebas.pa.gov.br
Tel.: 94 3346-2007

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e de Ana Maria Medeiros, portador da CI. nº 1.231.722 expedida por SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 - Itapuã – Apt. 601 – Torre Norte - Vila Velha/ES - CEP: 29101-738.

Componente único da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**CRIATIVE MUSIC LTDA**", estabelecida na Rua Sete de Junho - nº 33 – Sala 101 e 114 - Ed. Canal Office Tower – Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-310, registrada na **JUCEES** sob o nº **32201263242** em 13/02/2007, 1º aditivo sob o nº 20100141862 em 12/02/2010, 2º aditivo sob o nº 20100329500 em 06/04/2010, 3º aditivo sob o nº 20100639283 em 25/06/2010, 4º aditivo sob o nº 20110589319 em 22/06/2011, 5º aditivo sob o nº 20130317276 em 16/04/2013, 6º aditivo sob o nº 20147533856 em 26/11/2014, 7º aditivo sob o nº 20157335860 em 26/05/2015, 8º aditivo sob o nº 20175638888 em 24/02/2017, 9º aditivo sob o nº 20192424041 em 18/09/2019, 10º aditivo sob o nº 20200701398 em 29/09/2020, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, resolve alterar suas disposições contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

São admitidos na sociedade:

APARECIDO PAULINO VALERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antonio Valero Siani e de Maria Paulina da Cruz Valero, portador da CI nº 39746476, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado à Avenida Guedner – nº 1321 – Apt. 103 – Zona 08 - Maringá – PR – CEP: 87050-390.

ANDRE SANTORO VALERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6918391, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 393 – Apt. 1701 - Zona 07 – Edifício Wish - Maringá – PR – CEP: 87030-010.

FELIPE SANTORO VALERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6524098, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto – nº 534 – Apt. 1807 – And. 15 - Zona 07 – Maringá – PR – CEP: 87030-010.

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e de Fabíola Rizzi Nunes, portadora da CI nº 3621594 expedida em 03/02/2015 por SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt. 1204 – Praia de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **APARECIDO PAULINO VALERO**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, a quantia de 500 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país. O sócio **ANDRE SANTORO VALERO**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS**

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
 "CRIATIVE MUSIC LTDA"
 CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

NUNES, a quantia de 500 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

O sócio **FELIPE SANTORO VALERO**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, a quantia de 500 (quinhentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

A sócia **NICOLE RIZZI NUNES**, recebe de transferência do sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, a quantia de 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), já totalmente integralizado em moeda corrente do país.

O sócio **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, permanece na sociedade com a quantia de 46.000 (quarenta e seis mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Parágrafo único - Ficando o Capital Social, dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | Q. QUOTAS | V. UNIT. | V. TOTAL | % |
|---------------------------------|-----------|----------|---------------|-----|
| IVANILDO MEDEIROS NUNES | 46.000 | 1,00 | R\$ 46.000,00 | 92 |
| APARECIDO PAULINO VALERO | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | 1 |
| ANDRE SANTORO VALERO | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | 1 |
| FELIPE SANTORO VALERO | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | 1 |
| NICOLE RIZZI NUNES | 2.500 | 1,00 | R\$ 2.500,00 | 5 |
| TOTAL: | 50.000 | | R\$ 50.000,00 | 100 |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RAMO DE ATIVIDADE

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**. Ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio (s) por ato de reunião de sócios, nos termos do Art. 1.061 do C/C.

Parágrafo Segundo - Compete ao administrador:

I – A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

- II – A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III – Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV – Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

Parágrafo Terceiro - O sócio administrador e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma, ou seja, **(ASSINAREM)** separadamente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRÓ-LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró - labore, a ser fixada anualmente pelo sócio administrador.

CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - os sócios deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Segundo - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do

**DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

administrador.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA NONA: DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigência as demais cláusulas do contrato social primitivo não alteradas pelo presente aditivo contratual.

APÓS ALTERAÇÕES, PARA MAIOR CLAREZA E COMPREENSÃO, RESOLVEM OS COMPONENTES DA SOCIEDADE CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL PASSANDO DORAVANTE A SER REGIDO PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

IVANILDO MEDEIROS NUNES, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25/02/1977, natural de Vila Velha-ES, filho de Elenildo de Souza Nunes e Ana Maria Medeiros, portador da CI nº 1.231.722 expedida por SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gil Vellozo - nº 2780 - Itapuã - Apt. 601 - Torre Norte - Vila Velha/ES - CEP: 29101-738.

APARECIDO PAULINO VALERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/10/1964, natural de Itambé-PR, filho de Antonio Valero Siani e de Maria Paulina da Cruz Valero, portador da CI nº 39746476, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.805.419-20, residente e domiciliado à Avenida Guedner - nº 1321 - Apt. 103 - Zona 08 - Maringá - PR - CEP: 87050-390.

ANDRE SANTORO VALERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/12/1989, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6918391, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.249-57, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto - nº 393 - Apt. 1701 - Zona 07 - Edifício Wish - Maringá - PR - CEP: 87030-010.

FELIPE SANTORO VALERO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/03/1991, natural de Maringá - PR, filho de Aparecido Paulino Valero e de Mara Cristina Santoro Valero, portador da CI nº 6524098, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.031.239-85, residente e domiciliado à Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto - nº 534 - Apt. 1807 - And. 15 - Zona 07 - Maringá - PR - CEP: 87030-010.

NICOLE RIZZI NUNES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/08/1997, natural de Vila Velha-ES, filha de Ivanildo Medeiros Nunes e de Fabíola Rizzi Nunes, portadora da CI nº 3621594 expedida em 03/02/2015 por SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.763.097-95, residente e domiciliada na Rodovia do Sol - nº 808 - Apt. 1204 - Praia de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-020.

Componentes únicos da **SOCIEDADE LIMITADA**, que gira nesta praça sob a denominação social de: "**RIATIVE MUSIC LTDA**", estabelecida na Rua Sete de Junho - nº 33 - Sala 101 e 114 - Ed. Canal Office Tower - Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-310,

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

registrada na JUCEES sob o nº 32201263242 em 13/02/2007, 1º aditivo sob o nº 20100141862 em 12/02/2010, 2º aditivo sob o nº 20100329500 em 06/04/2010, 3º aditivo sob o nº 20100639283 em 25/06/2010, 4º aditivo sob o nº 20110589319 em 22/06/2011, 5º aditivo sob o nº 20130317276 em 16/04/2013, 6º aditivo sob o nº 20147533856 em 26/11/2014, 7º aditivo sob o nº 20157335860 em 26/05/2015, 8º aditivo sob o nº 20175638888 em 24/02/2017, 9º aditivo sob o nº 20192424041 em 18/09/2019, 10º aditivo sob o nº 20200701398 em 29/09/2020, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.648.622/0001-32, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "CRIATIVE MUSIC LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE/FORO

A sede da sociedade é na Rua Sete de Junho - nº 33 – Ed. Canal Office Tower – Sala 101 e 114 – Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/ES - CEP: 29102-310. Ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA: DO RAMO DE ATIVIDADE

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**. Ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao sócio administrador, nomear e destituir administrador (es) não sócio (s) por ato de reunião de sócios, nos termos do Art. 1.061 do C/C.

Parágrafo Segundo - Compete ao administrador:

I – A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

II – A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

III – Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

IV – Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

Parágrafo Terceiro - O sócio administrador e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma, ou seja, (**ASSINAREM**) separadamente.

CLAUSULA SETIMA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único - Ficando o Capital Social, dividido e representado pelos sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | Q. QUOTAS | V. UNIT. | V. TOTAL | % |
|--------------------------|-----------|----------|---------------|-----|
| IVANILDO MEDEIROS NUNES | 46.000 | 1,00 | R\$ 46.000,00 | 92 |
| APARECIDO PAULINO VALERO | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | 1 |
| ANDRE SANTORO VALERO | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | 1 |
| FELIPE SANTORO VALERO | 500 | 1,00 | R\$ 500,00 | 1 |
| NICOLE RIZZI NUNES | 2.500 | 1,00 | R\$ 2.500,00 | 5 |
| TOTAL: | 50.000 | | R\$ 50.000,00 | 100 |

CLAUSULA OTAVA: DA TRANSFERÊNCIA/ALIENAÇÃO DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir, ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro - os sócios deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo Segundo - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DECIMA: DO RESULTADO DO EXERCICIO

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo dos lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único - Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria do capital social, permitindo-se para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade (em qualquer mês do ano) para sua apuração, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas pelo sócio administrador.

Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O administrador deverá entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da reunião, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do administrador.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão aprovadas pela maioria do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRÓ-LABORE

O sócio administrador **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, terá direito a uma retirada mensal, a título de pró - labore, a ser fixada anualmente pelo sócio administrador.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade que os impeçam de exercer o comércio, serviço ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Ressalvado o disposto no art. 1.030 do código civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
"CRIATIVE MUSIC LTDA"
CNPJ/MF: 08.648.622/0001-32**

causa, conforme artigo 1.085 do código civil.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de defesa.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento que será assinado por todos os sócios, sendo arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 04 de janeiro de 2024.

IVANILDO MEDEIROS NUNES
Sócio Administrador

APARECIDO PAULINO VALERO
Sócio

ANDRE SANTORO VALERO
Sócio

FELIPE SANTORO VALERO
Sócio

NICOLE RIZZI NUNES
Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 06703123985 | FELIPE SANTORO VALERO |
| 06703124957 | ANDRE SANTORO VALERO |
| 07939533754 | IVANILDO MEDEIROS NUNES |
| 17176309795 | NICOLE RIZZI NUNES |
| 56580541920 | APARECIDO PAULINO VALERO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2024 21:31 SOB N° 20240027094.
PROTOCOLO: 240027094 DE 06/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401760610. CNPJ DA SEDE: 08648622000132.
NIRE: 32201263242. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2024.
CRIATIVE MUSIC LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

54
PROC 2024/024
RUBRICA

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM EXCLUSIVIDADE que entre si celebram, de um lado, como **REPRESENTANTE, CRIATIVE MUSIC LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**, situada na rua Sete de Junho, nº 33, salas 101 e 114 Ed. Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, CEP 29.102-310, através de seu representante legal sr. **Ivanildo Medeiros Nunes**, portador do RG nº 1231722-ES e inscrito no CPF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado à Avenida da Praia 410, apto 901-A, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP 29.102-085, e de outro lado, como **REPRESENTADO, ANDERSON RICARDO FREIRE**, conhecido nas artes como **ANDERSON FREIRE**, portador do RG nº 4006549 e inscrito no CPF sob o nº 086.914.317-41, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo Pacheco, 34, Santa Cecília, Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, CEP 29.307-490, na forma seguinte:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pela representante, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - A representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em shows, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local, data e horário.

Parágrafo Único - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% (noventa por cento) ao representado e de 10% (dez por cento) à representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o artista que a contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso formal com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Vila Velha, estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões decorrentes do presente instrumento contratual.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Vila Velha, ES, 18 de fevereiro de 2022

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Ivanildo Medeiros Nunes

REPRESENTANTE
CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ: 08.648.622/0001-32



Anderson Ricardo Freire

REPRESENTADO
ANDERSON RICARDO FREIRE
CPF: 086.914.317-41 RG 4006549

Testemunhas:

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Fabiola Rizzo Nunes

Nome: **FABIOLA RIZZO NUNES**
CPF: 076.754.847-33

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Denizi Day Almeida

Nome: **Denizi Day Almeida**
CPF: 643.525.016-20

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA
 Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES
 CEP: 29.101-011

PROTOCOLADO SOB Nº 00073356, E REGISTRADO SOB Nº 00061783 DO LIVRO B em 23 de fevereiro de 2022. Emolumentos: R\$ 161,14. Taxa: R\$ 204,68.

[assinatura]
 Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
 Selo Digital: 024455 LQA2104.04445
 Consulte a autenticidade em www.tjas.jus.br

CARTÓRIO 1º Ofício

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
 DINHO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
 GUSTAVO NETTA TEIXEIRA - Substituto
 Av. Champagnat, nº 1664 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel.: (27) 3229-0352
 Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 453 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-030 - Tel.: (27) 3229-5033

Reconheço por semelhança a firma de **IVANILDO MEDEIROS NUNES, FABIOLA RIZZI NUNES, DENZI CLAY ALMEIDA** Em Teste da verdade. Vila Velha - ES, 22/02/2022, 16:08:01.

[assinatura]
NAIRA CRISTIANE ROSA DA COSTA FRANÇA - Escrevente Autorizada. Selo Digital: 023166.CVT2202.00989. Emolumentos: R\$ 16,14 Encargos: R\$ 4,40 Total: R\$ 20,54. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE NOTAS DE VILA VELHA

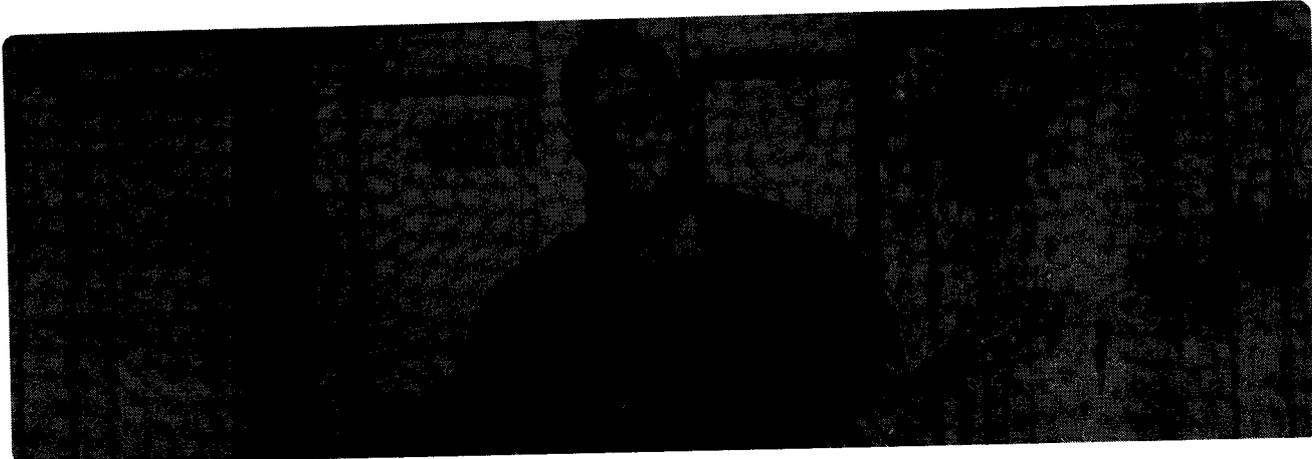
CARTORIO BRAGA - 3º OFÍCIO Luciano Grilo - TITULAR
 Av. Bento Ribeiro, nº 100 - Cachoeira de Pedra - Vila Velha - ES - CEP 29.122-000 - Tel.: (27) 3221-1128 - www.cartorio3ooficio.tjas.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ANDERSON RICARDO FREIRE** e dou fé. Em Teste da verdade. Cachoeira de Pedra - ES, 22 de fevereiro de 2022 - 17:10:58. Cód.: 00453511-03. Bruno de Oliveira - Escrevente. Selo: 023160.QW2104.00351. Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br. Cód. 1 - Emolumentos: R\$ 5,32 Taxa: R\$ 1,91 Total: R\$ 7,23

[assinatura]

CARTÓRIO DE NOTAS DE VILA VELHA

RELEASE



Anderson Freire

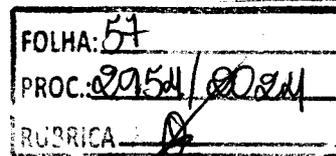
O capixaba Anderson Freire é hoje, sem dúvidas, um dos principais nomes da música gospel brasileira. E não se trata de frase de efeito para abrir release... Talento desde a infância (cresceu participando de grupo vocal com os irmãos no interior do Espírito Santo), a menos de 10 anos experimentou uma reviravolta em sua vida. Suas composições ultrapassaram as fronteiras de Cachoeiro de Itapemirim, foram descobertas por grandes nomes do segmento, conquistaram rádios, igrejas, e, sobretudo, corações... O cantor foi cinco vezes indicado ao Grammy Latino (2013, 2014, 2015, 2016 e 2018) e o conquistou em 2016.

Nem sempre um bom cantor é bom compositor (ou vice e versa). Da mesma forma que o êxito nas duas carreiras simultaneamente não é quesito obrigatório. Mas, nenhuma dessas premissas se aplica a Anderson Freire. Um dos maiores compositores contemporâneos da música gospel brasileira, iniciou sua carreira como cantor solo pela MK Music em 2010, com o CD IDENTIDADE. Resultado? Disco de Ouro e Platina! Por isso, seu segundo álbum solo, RARIDADE, chegou em 2013 debaixo de muita expectativa. E não decepcionou: recebeu vários prêmios e sua primeira indicação ao Grammy Latino 2013.

Anderson Freire, além do talento musical e autoral, é um artista completo. E o principal: tem a unção de Deus para que seu trabalho transcenda a arte... Seu primeiro CD solo foi gravado enquanto ainda fazia parte da Banda Giom, em parceria com irmãos. Aliás, seu contato com a música e a fé vem de muitos anos: ainda na adolescência. A infância cheia de privações no interior do Espírito Santo (na lida no campo para sustentar a família) rendeu história de fé e superação testemunhada através da vida e canções tocantes.

Anderson é na atualidade um dos campeões em gravação (como autor) e vendas (como intérprete). Mais ou menos assim: nove entre 10 cantores dão voz às composições de Anderson Freire. Seus dois CDs solo conquistaram Ouro (Identidade e Raridade), Platina (Identidade, Raridade), Platina Duplo (Raridade), Platina Triplo e Diamante (Raridade). Além da indicação ao Grammy Latino 2013, como Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa, conquistou o Troféu Promessas 2013, da Rede Globo, como Melhor Cantor. Em tão pouco tempo deixou de ser fenômeno para ser história. Mas, seus dons vão além...

"O Anderson é um gênio, e gravá-lo é muito importante para a MK. As músicas que ele tem dado para nossos cantores com certeza são sucesso. Então, se é sucesso pra tanta gente, com essa voz linda que ele tem, nós conversamos, oramos e pedimos a Deus que nos desse a certeza de que essa seria a direção. Eu tenho essa convicção dentro de mim de que o Anderson vai ser um dos mais expressivos nomes da música gospel", afirmou a presidente da gravadora, Yvelise de Oliveira. O resultado não poderia



ser melhor. Praticamente todas as músicas estouraram.

A produção do segundo CD, RARIDADE, é de Anderson e Adelson Freire, irmão do cantor, e de Dedy Coutinho. "As letras são diferentes, mas simples e edificantes. Estamos pregando através da música", ressaltou o cantor. E sua mensagem tem sido muito bem recebida: a primeira música de trabalho, "A Igreja Vem", estreou com grande repercussão nas rádios de todo o Brasil e, em menos de dez dias, ultrapassou 25 mil acessos no canal oficial da gravadora no Youtube.

RARIDADE traz 12 canções inspiradíssimas, com fortes mensagens e revelações de Deus. Mas este novo álbum apresenta muitas novidades... Dentre elas as participações de Ariely Bonatti, em "Um Novo Endereço", e Arianne, na faixa "Aliança de Sangue". E tem mais: faixa bônus digital exclusiva MKwebMUSIC (selo virtual da gravadora), "O Retorno do Rei". Quem comprar o CD receberá senha para download (localizada no encarte gráfico) do single através do www.mkwebmusic.com.br. Isso mesmo, a música só estará disponível desta forma, como presente para quem comprar o álbum.

Agregador... Amigos é o que não faltam a Anderson. Por isso, a MK Music produziu o álbum ANDERSON FREIRE & AMIGOS. Escolher apenas 10 para o CD não foi tarefa fácil. E ficou a cargo da presidente da gravadora, Yvelise de Oliveira, que também selecionou o repertório. "Escolhemos as canções já pensando nos intérpretes. Busquei os cantores que gravaram músicas do Anderson anteriormente ou que já tivessem feito algum dueto. E, claro, a identificação emocional foi imprescindível... Muitas canções e pessoas importantes não tiveram como entrar. Certamente, rende mais uns três CDs... Mas em nada ofusca o brilho do projeto", explica Yvelise.

ANDERSON FREIRE & AMIGOS reúne Bruna Karla (com duas músicas), Fernanda Brum, Aline Barros, Marina de Oliveira, Ariely Bonatti, Gisele Nascimento, Arianne, Léa Mendonça e Banda Giom (formada pelos irmãos do cantor) interpretando músicas do próprio Anderson (algumas compiladas, outras com novos áudios). Willian Nascimento divide o vocal de "Promessa", composição de Marco Aurélio - um pedido especial de Yvelise de Oliveira, que teve episódio de sua vida marcado por este clássico da música cristã e „sonhou" com os cantores interpretando a obra.

Gravado em julho e lançado em dezembro de 2014, o primeiro DVD do cantor, ESSÊNCIA, reuniu uma multidão numa maratona de louvor, adoração, participações especiais e muitas surpresas marcaram este momento e o ministério do cantor. No repertório, os principais sucessos dos álbuns Identidade e Raridade, e composições suas regravadas por outros artistas. "Canção do Céu", "Coração Valente", "A Igreja Vem" e "Raridade" estão garantidas.

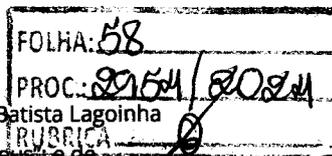
O DVD Essência traz como participações especiais: Bruna Karla, Fernanda Brum, Gisele Nascimento, os irmãos e a mãe do cantor, dona Luíza. Público impecável! Uma noite inesquecível. Surpreendente. Momentos ímpares que marcaram a vida, carreira e ministério de um dos maiores nomes gospel da atualidade. E foram eternizados em CD e DVD.

Em 2016, lançou seu terceiro álbum inédito pela MK Music: DEUS NÃO TE REJEITA que foi produzido com muito carinho, cuidado e dedicação ao longo de 6 meses. A produção musical é do próprio cantor em parceria com o irmão Adelson Freire e com Stefano de Moraes. O trio mergulhou em pesquisa de sonoridade e tendências para trazer um projeto diferenciado (a 'black' "O Dono da Seara" é um dos exemplos). Como resultado, 14 faixas inéditas todas escritas pelo próprio cantor ("Igual Não Há" tem colaboração de Aretusa e André Freire). E não foi nada fácil chegar a esse número... Já que o espaço da mídia é limitado, várias lindas composições ficaram para o próximo - mas, claro, que isso não é nenhum problema. O álbum conquistou o Grammy Latino 2016 como Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa.

Seu mais recente álbum, CONTAGEM REGRESSIVA, é o quarto trabalho inédito de Anderson Freire, lançado em 2018. A produção do álbum é do próprio cantor que, mais uma vez, apresenta trabalho 100% autoral. E este processo é sempre desenvolvido com muita calma. Anderson busca orientação de Deus para os temas a serem abordados em suas canções. Os resultados sempre surpreendem, nunca esbarram no lugar comum.

"CONTAGEM REGRESSIVA significa „desperta, Igreja! Não fique esperando Jesus voltar. Ao contrário, se prontifique". Quem espera, cruza os braços e senta. Mas, quem, na verdade, se prontifica, avança. A Igreja precisa avançar, ter esperança, prosseguir", compartilha Anderson, que aponta a faixa homônima como uma de suas preferidas.

CONTAGEM REGRESSIVA traz 12 faixas, sendo 11 autorais e uma delas, "Bandeira Branca", do sobrinho, André Freire. Mas, "A



Glória é Tua", foi escolhida como a primeira música de trabalho, com direito a videoclipe gravado na Igreja Batista Lagoinha Niterói (RJ). O CD tem ainda participações especiais de Adelson Freire (irmão do cantor), em "Paternidade Deus" e de Fernandinho, em "A Cruz e o Paraíso". "CONTAGEM REGRESSIVA não é apenas um projeto, mas um propósito! Levar a mensagem dEle é o principal objetivo da minha vida", decreta o artista.

ANDERSON FREIRE NO GRAMMY LATINO

- Indicação: Grammy Latino 2013 – RARIDADE

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

- Indicação: Grammy Latino 2014 – ANDERSON FREIRE E AMIGOS

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

- Indicação: Grammy Latino 2015 – ANDERSON FREIRE AO VIVO

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

- **Ganhador:** Grammy Latino 2016 – DEUS NÃO TE REJEITA

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

- Indicação: Grammy Latino 2018 – CONTAGEM REGRESSIVA

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

- **Ganhador:** Grammy Latino 2021 – SEGUIR TEU CORAÇÃO

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

CONTATO: 27 99808 1491 / ivanildo@grupocriative.com.br

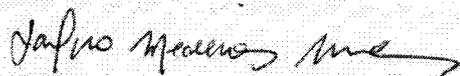
DECLARAÇÃO

A empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, por seu representante legal abaixo assinado, **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador do RG nº 1.231.722-ES, inscrito no CPF nº 079.395.337-54, declara, para fins específicos de não retenção de Impostos Federais que é beneficiada pela PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Evento que reduziu a 0% os impostos federais durante 60 meses, com base legal no Artigo da Lei n.º 14.148/2021, que diz a respeito da desoneração tributária da alíquota para os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, no qual a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA se enquadra:

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei:

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
 - II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
 - III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
 - IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Vila Velha, ES, 04 de Setembro de 2023



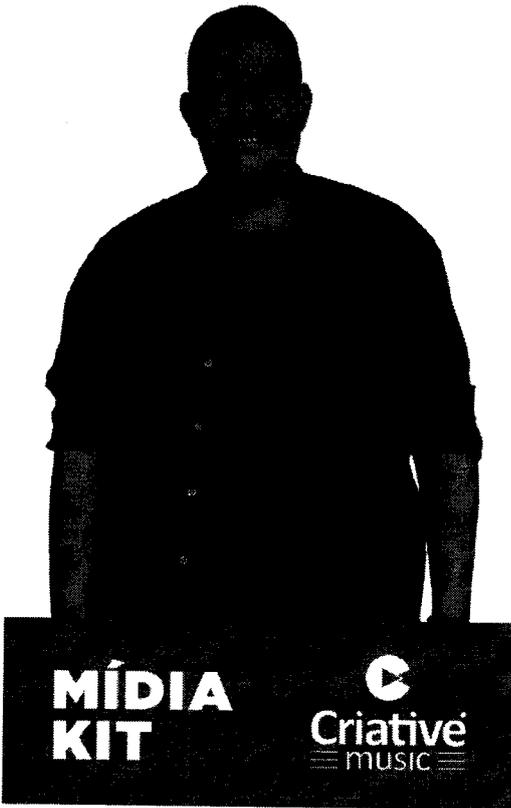
CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
CNPJ: 08.648.622/0001-32

08.648.622/0001-32

CRIATIVE MUSIC LTDA EPP
Insc. Est. 082.722.73-0

Rua João Pessoa de Mattos, 505
Sala 301 - Praia da Costa
Vila Velha/ES - CEP: 29.101-115

| |
|-----------------|
| FOLHA: 60 |
| PROC. 2754/2024 |
| RUBRICA: SALAR |



Anderson Freire

Ganhador de 2 Grammys Latinos.

Na atualidade um dos campeões em gravação (como autor) e vendas (como intérprete).

Hoje, sem dúvidas, é um dos maiores nomes da música gospel nacional.

RELEASE



INDICAÇÕES/PRÊMIOS



61
29/04/2021
Votar SALES

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

2018

- Indicação: Grammy Latino / CONTAGEM REGRESSIVA

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

2016

- **Ganhador:** Grammy Latino / DEUS NÃO TE REJEITA

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

- Indicação: Troféu Imprensa / ELE MESMO

Melhor Cantor

2015

- Indicação: Grammy Latino / ANDERSON FREIRE AO VIVO

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

2014

- Indicação: Grammy Latino / ANDERSON FREIRE E AMIGOS

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

2013

- Indicação: Grammy Latino / RARIDADE

Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa

- Indicação: Grammy Latino / A IGREJA VEM

Composição Clássica Contemporânea

- **Ganhador:** Troféu Imprensa / ELE MESMO

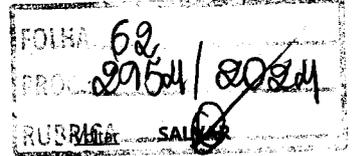
Melhor Cantor



SEGUIR



+ 2 2 MIL MÃES



Um dos maiores influenciador gospel do Brasil.



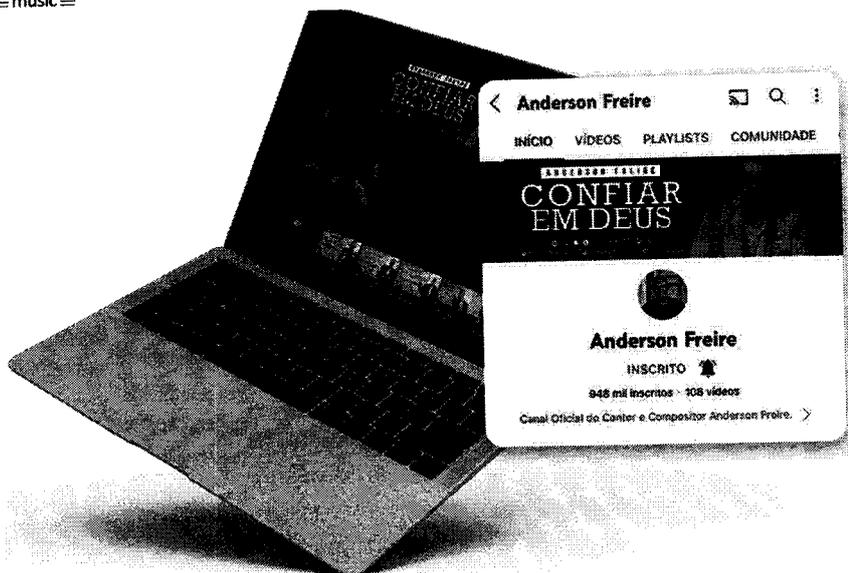
INSCREVER-SE

+ 945 MIL

INSCRITOS

+ 152 MIL VÍDEOS

FOLHA: 63
PROC.: 2024/2024
RUBRICA: [assinatura]



São mais de 270 milhões de views no YouTube, somando seu canal e VEVO.



OUVIR

+ 1.3 MILHÕES

de OUVINTES mensais

Top 3 + ouvidas

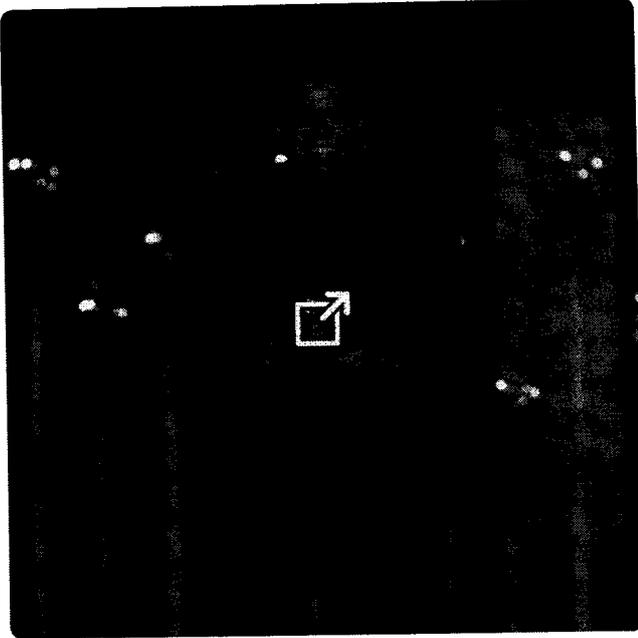
- Raridade + 61 Milhões
- Acalma o meu Coração + 33 Milhões
- Canção do Céu + 11 Milhões

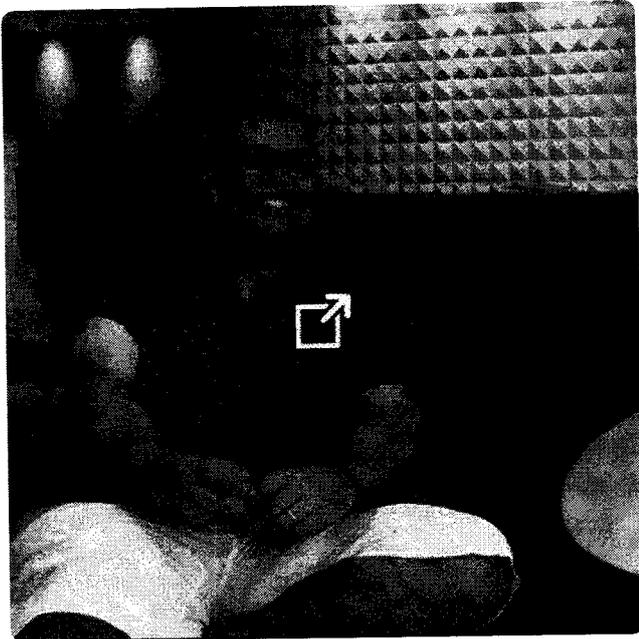
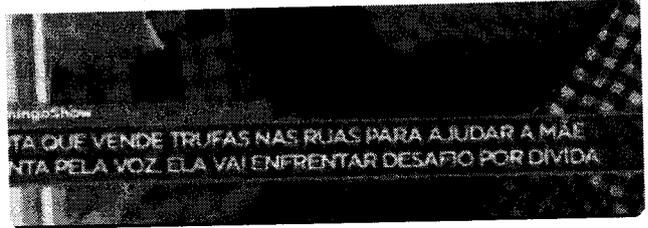
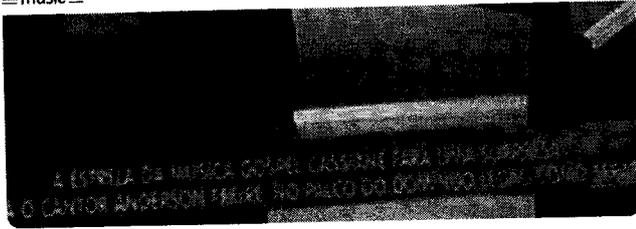
Um dos maiores perfis do meio gospel do brasil. Com mais de 257 Milhões de plays somados na plataforma.





MÍDIA





REDES SOCIAIS

Acompanhe o trabalho de Anderson Freire em todas as suas redes sociais.

Facebook



Instagram



YouTube



Spotify



Deezer

Amazon



Atendimento

Ivanildo Nunes

☎ 27 99808 1491

✉ ivanildo@grupocriative.com.br

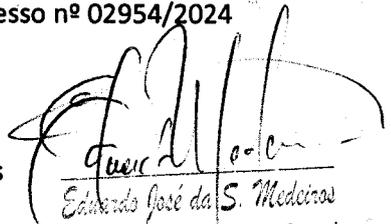


Copyright ©2022 Todos os direitos reservados | Desenvolvido por **Grupo Criative**.

| | |
|----------|---|
| FOLHA: | 67 |
| PROCC: | 02954/2024 |
| RUBRICA: |  |

Processo nº 02954/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 02/07/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº **2954/2024**

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da banda **ANDERSON FREIRE**, que se realizará dia **24 DE AGOSTO DE 2024**, como parte da programação do **"MACHA PRA JESUS 2024"**.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A Marcha para Jesus é uma marcha cristã ecumênica internacional (ou seja, realizado conjuntamente por diversas denominações evangélicas) que ocorre anualmente em milhares de cidades espalhadas pelo mundo. Reúnem-se caravanas (nome designado aos grupos de viajantes, peregrinos) de diversos lugares. As caravanas se encontram em um determinado ponto e vão "marchando" até o local onde um palco fica localizado para eventuais shows.
- 3.2 No ano de 1993, a Marcha Para Jesus chegou ao Brasil por meio do apóstolo Estevam Hernandes, um dos fundadores da Igreja Renascer em Cristo.[6] Naquele ano, a Marcha Para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil.
- 3.3 A Marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal 12.025 foi sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.
- 3.4 A programação alusiva **"MARCHA PRA JESUS"** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.5 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no **24 de agosto de 2024**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de bandas, sendo um deles **ANDERSON FREIRE** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do "**MARCHA PRA JESUS 2024**", sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico para o ano de 2024, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha do **ANDERSON FREIRE** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **CREATIVE MUSIC LTDA**, CNPJ nº 08.648.622/0001-32 contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento "**MARCHA PRA JESUS**" tem programação no Município para 1 dia de festividade, será necessário a contratação da banda **ANDERSON FREIRE** para o dia 24 de agosto de 2024 para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do evento, incluindo músicas cristã, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação do **ANDERSON FREIRE** na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para realizar uma apresentação no "**MARCHA PRA JESUS 2024**", cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 180.000,00 a R\$ 250.000,00 de

para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo.

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-encolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação do **ANDERSON FREIRE** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para a **"MARCHA PRA JESUS 2024"**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representá-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical da **ANDERSON FREIRE**, com repertório com ritmos variados para animar o "**MARCHA PRA JESUS 2024**" do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **90min (noventa minutos)** em data do calendário das festividades religiosas, qual seja, **24/08/2024.**

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 08 de julho de 2024.


Maciel Mourão Ramos

Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.


Leonardo Cardozo Lima
Fiscal de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da banda **ANDERSON FREIRE**, que se realizará dia 24 de agosto de 2024, como parte da programação do **"MACHA PRA JESUS 2024"**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **CREATIVE MUSIC LTDA**, CNPJ nº **08.648.622/0001-32**, representante exclusivo da banda **ANDERSON FREIRE**, nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre *"da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração"*, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)**
- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).
- 7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021).

- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.
- 8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato
Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato
Em até 10 dias após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo

necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

- 12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

13.1. A banda **ANDERSON FREIRE** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema da Marcha Pra Jesus, incluindo, incluindo músicas cristã e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.
- 14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- 14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;
- 14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;
- 14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.
- 14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.
- 15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para uma apresentação de **90min (noventa minutos)** de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.
- 17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº 14.133/21.
- 17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

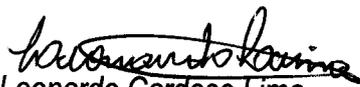
19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 08 de julho de 2024.



Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*

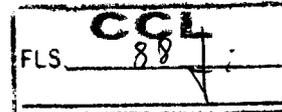


Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02954/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

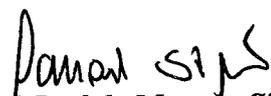
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000, **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 09/07/2024


Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração



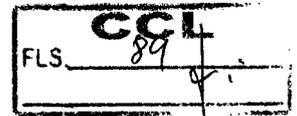
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO
Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS
Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 199.480,00

Caxias-MA, 09/07/2024

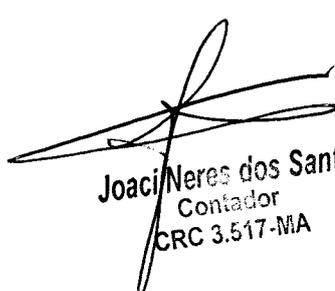

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Processo n. 02954/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 09/07/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|------------------------------------|------------|---------|
| JOANA D' ARC MACHADO DO NASCIMENTO | SECRETÁRIA | AS-8 |

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 128 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Governo.

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|------------|------------|------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na

data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 129 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA O INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Comissão de Contratação no Município de Caxias/MA.

| NOME | CARGO | SÍMBOLO |
|------------|------------|------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a [REDACTED] 02 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 02954/2024**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "**ANDERSON FREIRE**", que se realizará dia 24 de agosto, como parte da programação do "**MARCHA PARA JESUS 2024**".

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

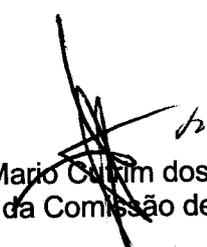
- Observar / Justificativas de interesse público: A comemoração "marcha pra Jesus" é um evento que acontece em todo país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse município, que contribuem para economia local. A programação alusiva "marcha pra Jesus 2024" faz parte do calendário cultural de eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz -se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

02.09.13.392.0010.2032.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 10 de julho de 2024.


Igor Mario Cutilim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "MARCHA PRA JESUS 2024" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**MARCHA PRA JESUS 2024**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 241/2024, que originou o Processo Administrativo nº 02954/2024.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 02954/2024, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

No ano de 1993, a Marcha para Jesus chegou ao Brasil por meio do apóstolo Estevam Hernandes, um dos fundadores da Igreja Renascer em Cristo. Naquele ano, a Marcha para Jesus foi realizada em mais de 100 cidades em várias regiões do Brasil. A Marcha para Jesus faz parte do calendário oficial do Brasil desde setembro de 2009, quando a Lei Federal 12.025 foi sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A comemoração "**MARCHA PRA JESUS**" é um evento que acontece em todo país, incluindo as festividades populares no interior do Maranhão, como no caso desse município, que contribuem para economia local. A programação alusiva "**MARCHA PRA JESUS 2024**" faz parte do calendário cultural de eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz - se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O evento ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAXIAS -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também

critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpre reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

“Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.”

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada “Comentários Às Lei de Licitações e Contratos” explica que:

“...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a

crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

“Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130).”

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul

do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA ("ARNDERSON FREIRE")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver

previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;
- b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;
- c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 10 de julho de 2024.



Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

CONTRATO Nº ____/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº ____/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela:

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ (.....)

2ª Parcela:

Data: .../.../20....

Valor: R\$ (.....)

6.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

6.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

6.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

6.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

6.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- 12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.
- 12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

- 12.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.5. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.6. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.8. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.8.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.8.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.9. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 12.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.12.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.12.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.12.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.13.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 12.14. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

- 12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.21.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.21.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02954 - SECRETARIA DE CULTURA

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CANTOR "ANDERSON FREIRE", PARA A PROGRAMAÇÃO DA "MARCHA PRA JESUS".

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do artista "ANDERSON FREIRE", que se realizará dia 24 de agosto de 2024, como parte da programação da "MARCHA PRA JESUS".

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 241/2024 – da Secretaria Municipal de Cultura;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 02 de julho de 2024;
- Proposta comercial de apresentação artística;
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Certidões e Documentação da Empresa CRIATIVE MUSIC LTDA;
- Contrato de exclusividade;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 08 de julho de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 08 de julho de 2024;
- Consta dos autos Atestado de Capacidade Técnica;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 09 de julho de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração o Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 09 de julho de 2024;
- Autuação assinada pelo Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, em 15 de julho de 2024;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 10 de julho de 2024;
- Minuta do Contrato.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, a programação alusiva "**MARCHA PARA JESUS 2024**" que faz parte do calendário cultural de eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando à comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação de cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.



Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação da "MARCHA PARA JESUS 2024", com apresentação do artista "ANDERSON FREIRE", que se realizará dia 24 de agosto de 2024, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o

atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenvolvida de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).”

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis*

litteris:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes

performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra.

(STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresária é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, o artista, **ANDERSON FREIRE** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa **CRATIVE MUSIC LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa



da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Cumpra salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

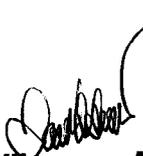
Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade de contratação do cantor **ANDERSON FREIRE**, por intermédio da empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**, representante exclusivo do artista, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

.Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 16 de Julho de 2024.


Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2954/2024.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta do show do artista "**ANDERSON FREIRE**", que se realizará no dia 24 de agosto de 2024, com duração de 90min (Noventa minutos), como parte da programação do "**MARCHA PARA JESUS 2024**" com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, situada à Rua Sete de junho, 33 Sala 101 e 114 – Ed. Canal Office Tower – Vila Velha ES, no valor total de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.**

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para apresentação de Show musical de apresentação artística da cantora **ANDERSON FREIRE, com duração de 90min (Noventa minutos), a se realizar no dia 24/08/2024**, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, com o valor de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), conforme documentação anexa ao processo.**

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 11 de julho de 2024.



Maciel Mourão Ramos

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ: 08.648.622/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

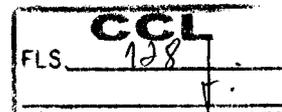
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:12 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2024.
Código de controle da certidão: **23B8.1073.F3E1.9D23**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000846917

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.648.622/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

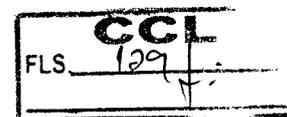
Certidão emitida em **03/07/2024**, válida até **01/10/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/07/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.2D3A.C3F0.773C**





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Inadimplência de Convênios e Instrumentos Congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES

Certidão N°: C202404897

Identificação do Requerente: CNPJ nº: 08648622000132 - CRIATIVE MUSIC LTDA

Certificamos que nesta data, não existe registro de inadimplência no SIGEFES com relação a convênios e instrumentos congêneres firmados com o Estado do Espírito Santo contra a pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Administração Pública Estadual o direito de registrar no referido sistema quaisquer faltas que venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefaz.es.gov.br>.

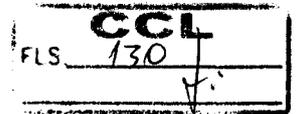
Certidão emitida nos termos da Portaria SEFAZ nº 10-R, de 26 de maio de 2017, em consulta realizada ao SIGEFES no dia 03/07/2024 às 08:29 h.

Validade: 03/07/2024 a 01/09/2024 .

Vitória-ES, 03 de julho de 2024 .

Autenticação Eletrônica: 1899.3AC3F.07784

Imprimir

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.648.622/0001-32
Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA
Endereço: R SETE DE JUNHO 33 SALA 101 E 114 / COQUEIRAL DE ITAPAR / VILA VELHA / ES / 29102-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419031457932505

Informação obtida em 08/07/2024 08:46:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **IVANILDO MEDEIROS NUNES**

CPF: **079.395.337-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:41:42 do dia 08/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 2GM6080724084142

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **08.648.622/0001-32**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

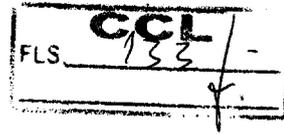
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:40:49 do dia 08/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LM44080724084049

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CRIATIVE MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **08.648.622/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

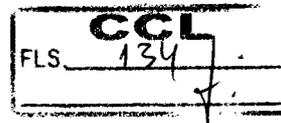
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:38:54 do dia 08/07/2024 , com validade até o dia 07/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fdu1ewXao6R314d9oDiu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Data de Expedição: 08/07/2024 08:44:16

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2023432530 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VELHA

Bairro: COQUEIRAL DE ITAPARICA

Logradouro: RUA SETE DE JUNHO

Número: 33

Complemento: SALAS 101 E 114

CEP: 29.102-310

-- CONTATO --

Email: CONTRATOS@GRUPOCRIATIVE.COM.BR

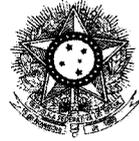
Telefone Fixo: (27) 3061-4900

Telefone Celular: (27) 98170-0054

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.648.622/0001-32

Certidão n°: 14614342/2024

Expedição: 04/03/2024, às 09:06:32

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRIATIVE MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.648.622/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

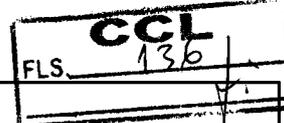


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7251

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 130570/2024

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

CRC **208288** Crc Original: **208288** Situação: **Ativo**
Razão Social/Nome **CRIATIVE MUSIC LTDA**
CNPJ / CPF **08.648.622/0001-32**
Inscrição Estadual/RG **082722730**
Endereço **29102-310 - RUA SETE DE JUNHO, 33 SALA 101 E 114 EDIF CANAL OFFICE TOW**
Bairro **COQUEIRAL DE ITAPARICA** Cidade **VILA VELHA** Estado **ES**

VILA VELHA, 03 de Julho de 2024

Esta Certidão é valida até: 03/08/2024

Data Geração: 03/07/2024

Data Emissão: 03/07/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: **www.vilavelha.es.gov.br**

Identificação 3443892

Número da Certidão: 130570/2024

Controle: 208288

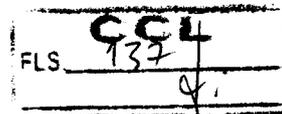
ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 03/07/2024



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias



CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02954/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.648.622/0001-32, situada à Rua Sete de junho, 33 Sala 101 e 114 – Ed. Canal Office Tower – Vila Velha ES, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, CPF nº 079.395.337-54 – e-mail: financeiro@grupocriative.com.br

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 26/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show do cantor “ANDERSON FREIRE”, que se realizará no dia **24 de agosto de 2024**, como parte da programação da “**MARCHA PARA JESUS 2024**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CRIATIVE
MUSIC
LTDA:08648132
622000132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648132
Dados: 2024.07.12
11:51:26 -03'00"

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50%

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

2ª Parcela: 50%

Data: Em até 10 dias após a apresentação do artista

Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 12 de julho de 2024.

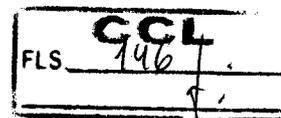

Sr. Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC Assinado de forma digital
por CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622 LTDA:08648622000132
000132 Dados: 2024.07.12
11:53:50 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA.
Sr. Ivanildo Medeiros Nunes
CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**
Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **CRATIVE MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR “**ANDERSON FREIRE**”, QUE SE REALIZARÁ NO DIA **24 DE AGOSTO DE 2024**, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO “**MARCHA PARA JESUS 2024**” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VALOR: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 12/07/24 E TÉRMINO: 31/12/2024

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- I. **Gestão/Unidade: 02.**
- II. **Fonte de Recursos: 09**
- III. **Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000**
- IV. **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. MACIEL MOURÃO RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR. IVANILDO MEDEIROS NUNES**, PORTADOR DO CPF/MF Nº **079.395.337-54**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **CRATIVE MUSIC LTDA**, CAXIAS - MA, 12 DE JULHO DE 2024.